



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.297 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1968

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBEENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA
Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

LEI N. 4.132 DE 18 DE JUNHO DE 1968

Majora os vencimentos do funcionalismo público civil e militar, os salários dos extranumerários e os proventos dos inativos do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º — Os vencimentos atribuídos aos cargos exercidos por servidores integrantes do Quadro do Funcionalismo Público Civil e Militar, bem assim os salários dos extranumerários, passam a vigorar, a partir da vigência desta lei, com os valores fixados na Tabela anexa.

§ 1º — Os níveis 1, 2, 3 e 4 da Tabela anexa à lei n. 3.817 de 20 de janeiro de 1967, ficam grupados nos níveis 1 e 2 respectivamente, da tabela anexa a esta lei, com os vencimentos mensais de Noventa e Quatro Cruzeiros Novos (NCR\$ 94,00), e Noventa e Seis Cruzeiros Novos (NCR\$ 96,00).

§ 2º — As referências I, II e III da Tabela anexa à lei n. 3.817 ficam grupadas na referência I da tabela anexa a esta lei, com atual valor de Noventa e Quatro Cruzeiros Novos (NCR\$ 94,00) mensais.

§ 3º — Os médicos, dentistas e engenheiros admitidos como extranumerários e já equiparados ficam reajustados na referên-

cia XI da tabela anexa a esta lei, com o salário mensal de Duzentos e Dezesesseis Cruzeiros Novos (NCR\$ 216,00).

§ 4º — Os cargos de provimento efetivo constantes da Parte V da tabela anexa à lei n. 3.817/67 — "OUTROS CARGOS SEM SÍMBOLOS, NÍVEIS OU PADRÕES" — Ficam incluídos na tabela anexa a esta lei com os seguintes níveis:

Vencimento Anterior	Nível Atribuído	Novo Vencimento
NCR\$ 135,00	12	162,00
155,00	15	186,00
165,00	17	216,00
190,00	18	228,00
200,00	19	240,00
216,00	21	260,00
220,00	22	265,00
225,00	23	270,00
290,00	27	350,00

§ 5º — Os cargos do nível 16 da antiga tabela, cujos vencimentos mensais eram de Cento e Sessenta e Cinco Cruzeiros Novos (NCR\$ 165,00), ficam reajustados no atual nível 16 com os vencimentos mensais de Cento e Noventa e Oito Cruzeiros Novos (NCR\$ 198,00), exceto os médicos em geral, psicologistas, educador sanitário, farmacêuticos, enfermeiro de nível superior, assistentes sociais, engenheiros, engenheiros sanitaristas, veterinários e agrônomos, que forem incluídos no nível 17, com valor mensal de Duzentos e Dezesesseis Cruzeiros Novos (NCR\$ 216,00).

§ 6º — Os cargos de Consultor, Corregedor e Consultor Jurídico de provimento efetivo ficam incluídos no nível 27, definido no § 4º com o valor de Trezentos e Cinquenta Cruzeiros Novos (NCR\$ 350,00) mensais e os cargos de Procurador Fiscal da Fazenda Pública do Estado, de provimento em comissão ficam reajustados no símbolo CC-5, com o valor igualmente de NCR\$ 350,00 mensais.

§ 7º — O cargo de Assistente Técnico-Médico da Secretaria de Estado de Saúde Pública — SESPA fica incluído no nível 22, definido no § 4º, com o valor de NCR\$ 265,00.

§ 8º — Os cargos de provimento em comissão, constantes da Parte V da Tabela anexa à Lei n. 3.817/67 — "OUTROS CARGOS SEM SÍMBOLOS, NÍVEIS OU PADRÕES", ficam incluídos na tabela anexa a esta lei com os seguintes símbolos e respectivos valores atuais.

Denominação do cargo	Símbolo Atribuído	Novo Vencimento
Assessor Geral de Imprensa	CC-4	NCR\$ 360,00
Assessor Geral de Relações Públicas	CC-5	350,00
Assistente Técnico Engenheiro	CC-9	270,00
Assistente Técnico (SESPA)	CC-9	270,00
Assessor de Imprensa	CC-9	270,00
Assessor de Planejamento	CC-9	270,00
Assessor Parlamentar	CC-10	240,00
Diretor de Expediente	CC-11	228,00

Art. 2º — Os símbolos CC-18 e CC-19, constantes da tabela anexa à lei n. 3.817/67, ficam reajustados no novo símbolo CC-20, com os vencimentos mensais de Noventa e Quatro Cruzeiros Novos (NCR\$ 94,00).

Art. 3º — Os cargos de Assessor Geral de Imprensa do Gabinete do Governador e de Chefe da Divisão de Assistência Social Rural e de Chefe da Divisão de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, passam a ser provimento em comissão reajustados os direitos adquiridos por seus atuais ocupantes.

Parágrafo Único — É atribuído aos cargos de Chefe de Divisão de Assistência Social Rural e de Chefe de Divisão do Co-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone : 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum	—
Anual	60,00	Página de habilitação de — fixo	100,00
Semestral	25,00	cada ce.	0,10

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

perativismo, de que trata este artigo, o símbolo CC-12, da tabela anexa a esta lei, com o valor de Duzentos e Dez Cruzeiros Novos (NCr\$ 210,00) mensais.

Art. 4º — Passam a ser de provimento em comissão, respeitadas os direitos adquiridos por seus atuais ocupantes os cargos de Tesoureiro, nível 15, da Divisão de Administração; Assessor Técnico, nível 17, da Divisão de Administração; Assessor Técnico, nível 17, do Serviço de Expediente Intercâmbio e Coordenação; Chefe do Serviço de Identificação Civil, nível 14, Chefe do Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas, nível 14 e Chefe do Serviço de Registro de Estrangeiro, nível 14, todos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, aos quais serão atribuídos, nesta nova situação, os seguintes símbolos:

Denominação do cargo	Símbolo Atribuído	Novo vencimento
1 — Tesoureiro	CC-13	NCr\$ 185,00
2 — Assessor Técnico	CC-11	228,00
1 — Chefe do Serviço de Identificação civil	CC-13	185,00
1 — Chefe do Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas	CC-13	185,00
1 — Chefe do Serviço de Registro de Estrangeiro	CC-13	185,00

Art. 5º — Ao pessoal inativo fica assegurada a percepção de vinte por cento (20%) de aumento sobre os atuais valores dos respectivos proventos.

Parágrafo Único — O reajustamento de que trata este artigo não se aplica aos inativos já beneficiados pela Lei n. 4.066, de 29.12.1967 (D.O. de 29.12.1967).

Art. 6º — Os vencimentos dos Secretários de Estado, de Consultor Geral e de Chefe do Gabinete Civil do Governador ficam fixados em Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros Novos (NCr\$ 480,00) mensais.

Parágrafo Único — Fica atribuída aos ocupantes dos cargos definidos neste artigo, a título de representação a importância de Quatrocentos e Vinte Cruzeiros Novos (NCr\$ 420,00) mensais.

Art. 7º — Ao cargo de Diretor do Instituto Renato Chaves fica atribuído o símbolo CC-9, com o valor de Duzentos e Setenta Cruzeiros Novos (NCr\$ 270,00) mensais.

Art. 8º — As gratificações de representação de Chefe da Casa Militar e dos Ajudantes de Ordens do Governador do Estado passam a ser de Cento e Cinquenta Cruzeiros Novos (NCr\$ 150,00) e Cento e Trinta Cruzeiros Novos (NCr\$ 130,00) mensais, respectivamente.

Art. 9º — Aos ocupantes do cargo de Agrônomo fica atribuída a importância de Cem Cruzeiros Novos (NCr\$ 100,00), a título de gratificação por sua função específica de permanência no campo.

Art. 10. — As funções gratificadas, estabelecidas em lei, ficam fixadas em Vinte e Cinco Cruzeiros Novos (NCr\$ 25,00) mensais.

Art. 11. — Ao Chefe da Assistência Judiciária Cível do Estado fica atribuída uma gratificação a título de representação, no valor de Trinta Cruzeiros Novos (Ncr\$ 30,00) mensais.

Art. 12. — A gratificação concedida aos Oficiais de Justiça das Sedes de Comarca do Interior.

Art. 13. — Aos cargos e funções das Secretarias do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado, da Repartição Criminal, do Fórum, da Auditoria Militar do Estado, da Corregedoria Geral da Justiça, do Depósito Público, da Assistência Judiciária do Cível, da Secretaria do Ministério Público e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ficam atribuídos os vencimentos constantes da tabela anexa.

Art. 14 — Os escrivães privativos da Assistência Judiciária do Cível (4), de Menores Abandonados e Delinquentes (1), de Acidentes no Trabalho (1), das Varas Penais (8), Escrivão Secretário Privado da Auditoria Militar do Estado, que já percebem vencimentos mensais de Trezentos Cruzeiros Novos (Ncr\$ 300,00), terão estes vencimentos majorados em vinte por cento (20%).

Art. 15 — O cargo de Médico Residente no Interior do Estado fica reajustado no símbolo CC-1, com o valor de Quatrocentos e Noventa e Dois Cruzeiros Novos (Ncr\$ 492,00) mensais.

Parágrafo Único — Aos ocupantes do cargo definido neste artigo e atribuída uma gratificação especial de Cento e Oito Cruzeiros Novos (Ncr\$ 108,00) mensais.

Art. 16. — Fica atribuída ao ocupante do cargo de Representante do Estado da Guanabara a importância de Cento e Cinquenta Cruzeiros Novos (Ncr\$ 150,00) mensais, a título de representação.

Art. 17. — O Poder Executivo fica autorizado a atribuir aos funcionários do Gabinete Civil e Militar do Governador, mediante decreto, uma gratificação de Gabinete não podendo esta ultrapassar o limite global de Três Mil Cruzeiros Novos (Ncr\$ 3.000,00) mensalmente.

Art. 18. — O Chefe do Poder Executivo poderá também autorizar a prestação de serviço em seus Gabinetes Civil e Militar por servidores públicos estaduais, ou não, os quais perceberão uma gratificação mediante recibo não podendo esta no cálculo de distribuição, ultrapassar o limite global de Três Mil Cruzeiros Novos (Ncr\$ 3.000,00) mensalmente.

Art. 19 — Ao cargo de Inspetor Geral do Ensino Primário fica atribuído o símbolo CC-4 com o valor de Trezentos e Sessenta Cruzeiros Novos (Ncr\$ 360,00) mensais.

Art. 20. — Fica atribuído ao cargo de provimento em comissão, de Diretor do Conservatório Carlos Gomes, o símbolo CC-6, com o valor mensal de Trezentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos (Ncr\$ 324,00) e aos cargos de provimento efetivo de Professor do mesmo Estabelecimento o nível 26, com o vencimento mensal de Trezentos Cruzeiros Novos (Ncr\$ 300,00).

Art. 21 — Aos cargos, de provimento em comissão, de Diretor dos Institutos Professor Astério de Campos e José Álvares de Azevedo, fica atribuído o símbolo CC-9 com o valor mensal de Duzentos e Setenta Cruzeiros Novos (Ncr\$ 270,00) e aos cargos de provimento efetivo de professor dos mesmos estabelecimentos de ensino fica atribuído o nível 9 com os vencimentos mensais de Cento e Trinta e Sete Cruzeiros Novos (Ncr\$ 137,00).

Art. 22. — Fica extinto o cargo de provimento em comissão, de Assessor de Assistência Social, com lotação no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 23 — Os artigos 53 e 65 da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 — O militar da ativa terá um auxílio de quarenta por cento (40%) do valor do seu soldo e título de “Auxílio Fardamento”, desde que não receba fardamento por conta do Estado.”

“Art. 65. — O militar incapacitado para o serviço terá como proventos o soldo integral do posto ou graduação em que foi reformado e as gratificações incorporáveis à que fizer jus serão também integrais, quando reformado pelos seguintes motivos:

- a) ferimento em campanha ou na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessas situações ou delas resultante;
- b) acidente em serviço devidamente comprovado;
- c) por doença, moléstia ou enfermidade que torne o indivíduo totalmente inválido para qualquer trabalho”.

Parágrafo Único — O reajustamento definido pela nova redação dada por este artigo não dará direito a ressarcimento de qualquer vantagem porventura constante da redação anterior dos artigos 53 e 65 da Lei 3.267, de 9.1.1965, que fica revogado por esta lei”.

Art. 24 — Fica mantido em Ncr\$ 2,00, por dependentes, o valor do salário família criado pela Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Art. 25. — Considera-se dependentes para o efeito de concessão do salário família:

- I — A esposa que não exerce atividade remunerada;
- II — O filho legítimo ou legitimado;
- III — O filho menor de 21 anos ou maior, quando comprovadamente inválido e que viva sob a dependência econômica do servidor;
- IV — A filha solteira sem economia própria;
- V — O filho estudante que frequente curso secundário ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, que não exerça atividade lucrativa e até o limite de 24 anos de idade.

Art. 26. — Fica revogado o parágrafo único do artigo 7º da Lei n. 3.817, de 20.3.1967 (D.O. de 22.3.67), a partir da vigência da aludida lei.

Art. 27. — Os servidores públicos estaduais devem apresentar ao Departamento do Serviço Público (DSP) seus decretos ou portarias de nomeação ou admissão no cargo ou função pública que exercem para a devida apostila dos novos padrões, níveis, símbolos ou referências estabelecidas por esta lei.

Art. 28. — Ficam excluídos do reajustamento de vencimentos definidos nesta lei os beneficiários pela Lei n. 4.068, de 29.12.1967 (D.O. de 29.12.67).

Art. 29. — Fica revogado o artigo 1º da Lei n. 3.809, de 28.12.1966 (D.O. de 30.12.1966).

Art. 30. — Para fazer face ao encargo criado por esta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, o crédito suplementar de Três Milhões Novecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.950.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 31. — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 32. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de junho de 1968.

Te. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Prof. Cláudio Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

General P-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

Engº José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Engº Acyr Waldemar Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

Dr. Haroldo Inácio da Gama
Respondendo pelo Exarcado da Secretaria de Estado de Segurança Pública

PARTE I — CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo Anterior	Vencimento Mensal Anterior	Símbolo Atribuído	Novo Vencimento Mensal
CC-1	410,00	CC-1	492,00
CC-2	390,00	CC-2	456,00
CC-3	390,00	CC-3	384,00
—	300,00	CC-4	360,00
—	290,00	CC-5	350,00
CC-4	270,00	CC-6	324,00
CC-5	260,00	CC-7	312,00
CC-6	250,00	CC-8	300,00
CC-7	225,00	CC-9	270,00
CC-8	200,00	CC-10	240,00
CC-9	190,00	CC-11	228,00
CC-10	175,00	CC-12	210,00
CC-11	154,00	CC-13	185,00
CC-12	125,00	CC-14	150,00
CC-13	113,00	CC-15	136,00
CC-14	105,00	CC-16	126,00
CC-15	97,00	CC-17	117,00
CC-16	94,00	CC-18	113,00
CC-17	87,00	CC-19	105,00
CC-18	71,00	CC-20	94,00
CC-19	66,00	CC-20	94,00

PARTE II — CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível Anterior	Vencimento Mensal Anterior	Nível Atribuído	Novo Vencimento Mensal
1	66,00	1	94,00
2	67,00	1	94,00
3	71,00	2	96,00
4	76,00	2	96,00
5	81,00	3	98,00
6	85,00	4	102,00
7	88,00	5	106,00
8	96,00	6	116,00

9	100,00	7	120,00
10	108,00	8	130,00
11	114,00	9	137,00
12	120,00	10	144,00
13	126,00	11	152,00
—	135,00	12	162,00
14	138,00	13	166,00
15	150,00	14	180,00
—	155,00	15	186,00
16	165,00	16	198,00
17	165,00/180,00	17	216,00
—	190,00	18	228,00
—	200,00	19	240,00
18	215,00	20	258,00
—	216,00	21	260,00
—	220,00	22	265,00
—	225,00	23	270,00
19	230,00	24	276,00
20	235,00	25	282,00
—	120,00/300,00	26	300,00
—	290,00	27	350,00

PARTE III — CARGOS DE CARREIRA

Padrão Anterior	Vencimentos Mensal Anterior	Padrão Atribuído	Novo Vencimento Mensal
A	67,00	A	94,00
B	68,00	B	95,00
C	69,00	C	96,00
D	71,00	D	97,00
E	74,00	E	98,00
F	76,00	F	99,00
G	80,00	G	100,00
H	84,00	H	103,00
I	87,00	I	106,00
J	90,00	J	109,00

- Auxiliar de Escritório — A — B — C —
- Escriturário — D — E — F —
- Oficial Administrativo — G — H — I — J —
- Estatístico Auxiliar — C — D — E — F —
- Estatístico — G

PARTE IV — FUNÇÕES DE EXTRANUMERÁRIO

Referência Anterior	Salário Mensal Anterior	Referência Atribuída	Novo Salário Mensal
I	66,00	I	94,00
II	67,00	II	95,00
III	71,00	III	96,00
IV	74,00	IV	98,00
V	77,00	V	100,00
VI	80,00	VI	103,00
VII	83,00	VII	106,00
VIII	90,00	VIII	123,00
IX	102,00	IX	130,00
X	108,00	X	144,00
XI	120,00	X	195,00
XII	162,00	XI	216,00

PARTE VI

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Denominação do Cargo	Vencimento Anterior	Novo Vencimento
2 — Escrivão	156,05	188,00
1 — Oficial Administrativo	112,50	135,00
1 — Arquivista	112,50	135,00
1 — Motorista	112,50	135,00
6 — Taquígrafo	131,25	158,00
7 — Escriturário	101,25	122,00
1 — Contabilista	137,50	165,00
14 — Dátilógrafo	87,50	105,00
1 — Porteiro	81,25	98,00
2 — Contínuo	80,00	98,00
2 — Servente	78,75	95,00

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

2 — Sub-Contador	203,12	244,00
10 — Contador	203,12	244,00
3 — Chefe de Seção Cont.	203,12	244,00
1 — Chefe de Expediente	195,00	234,00
1 — Sub-Secretário	156,25	195,00
20 — Contabilista	137,50	165,00
1 — Taquígrafo Chefe	131,25	158,00

1 — Taquígrafo	131,25	158,00
1 — Redator de Atas	112,50	135,00
1 — Arquivista	112,50	135,00
2 — Motorista	112,50	135,00
15 — Escriturário	101,25	122,00
1 — Porteiro Protocolista	87,50	105,00
15 — Datilógrafo	87,50	105,00
4 — Contínuo	80,00	96,00
3 — Servente	78,75	95,00

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1 — Escrivão Secretário	300,00	360,00
8 — Escrivão das Varas Penais	300,00	360,00
3 — Datilógrafo	84,00	101,00
9 — Oficial de Justiça	61,20	94,00
1 — Porteiro Protocolista	78,00	95,00

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1 — Porteiro Protocolista	78,00	95,00
2 — Servente	75,60	94,00

FORUM

1 — Escrivão de Menores Abandonados e Delinquentes	300,00	360,00
1 — Escrivão de Acidentes no Trabalho	300,00	360,00
1 — Médico Psiquiatra	164,40	216,00
2 — Escrivão Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes	61,20	94,00
4 — Escrivão do Cível e Comércio	61,20	94,00
3 — Escrivão dos Feitos da Fazenda	61,20	94,00
4 — Escrevente Juramentado	61,20	94,00
2 — Distribuidor, Contador e Partidor	61,20	94,00
1 — Oficial de Registro de Casamento	61,20	94,00
1 — Oficial de Justiça de Ausentes	61,20	94,00
1 — Oficial de Justiça de Órfãos	61,20	94,00
5 — Oficial de Justiça dos Feitos da Fazenda	61,20	94,00
13 — Oficial de Justiça do Cível	61,20	94,00
1 — Oficial de Provedoria, Resíduos e Fundações	61,20	94,00
1 — Porteiro	61,20	94,00
2 — Servente	61,20	94,00
2 — Avaliador	61,20	94,00

AUDITORIA MILITAR

1 — Escrivão	300,00	360,00
1 — Oficial de Justiça	109,20	132,00

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1 — Oficial Administrativo	108,00	130,00
1 — Oficial de Justiça	84,00	101,00
1 — Escrevente Datilógrafo	84,00	101,00
1 — Protocolista	84,00	101,00

DEPÓSITO PÚBLICO

1 — Contabilista	132,00	159,00
2 — Depositário Público	72,00	94,00
2 — Servente	63,60	94,00
1 — Escrevente Juramentado	61,20	94,00

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

4 — Escrivão Privativo	300,00	360,00
1 — Ajudante de Tesoureiro	96,00	116,00
3 — Escriturário	81,60	98,00
3 — Oficial de Justiça	61,20	94,00
1 — Escrevente Juramentado	61,20	94,00
1 — Servente	63,60	94,00

SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 — Oficial	108,00	130,00
1 — Escriturário	97,20	117,00
2 — Auxiliar de Escritório	97,20	117,00
1 — Porteiro	94,00	101,00
1 — Servente	75,60	94,00

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.R.B. DE CONTAS

2 — Assessor Técnico Contador	195,00	234,00
2 — Datilógrafo	84,00	101,00
1 — Porteiro Arquivista	84,00	101,00
1 — Servente	75,60	94,00

(G. — Reg. n. 572)

PARTE V
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Graduação ou Pósto	Sóldo Mensal Anterior	Novo Sóldo Mensal
Coronel	275,00	340,00
Tenente Coronel	212,00	255,00
Major	187,00	225,00
Capitão	168,00	202,00
1º Tenente	150,00	180,00
2º Tenente	137,00	165,00
Aspirante a Oficial	131,00	157,00
Sub-Tenente	125,00	150,00
1º Sargento	100,00	120,00
2º Sargento	93,00	112,00
3º Sargento	87,00	105,00
Cabo	75,00	93,00
Soldado Corneteiro	71,00	87,00
Soldado	66,00	85,00
Soldado Recruta	41,00	60,00

PORTARIA N. 688 DE 21 DE JUNHO DE 1968

cedida os dias de viagem dos congressistas.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constituir um Grupo de Trabalho para execução dos estudos, projetos e construção do CENTRO DE ARTES DO PARÁ, composto pelos engenheiros Ruy Augusto de Bastos Meira, Luiz Gonzaga Baganna, Milton José Pinheiro Monte, Pintor Benedito Melo e Maestro Waldemar Henrique, sob a presidência do primeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de junho de ... 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10756)

PORTARIA N. 689 DE 21 DE JUNHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Executiva do XXIV Congresso Brasileiro de Cardiologia através de expediente datado de 21 de abril de 1968, protocolado na Secretaria de Estado de Governo, sob o n. 01249, de 12.06.68,

RESOLVE:

Dispensar o PONTO dos funcionários que venham a participar do XXIV Congresso Brasileiro de Cardiologia, sob os auspícios da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a realizar-se no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, no período de 7 a 13 de julho vindouro, incluindo-se na dispensa ora con-

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de junho de ... 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10756)

PORTARIA N. 690 DE 21 DE JUNHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Executiva do III Congresso Brasileiro de Zoologia através de expediente datado de 4 de junho de 1968, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 01274, de 17 de junho de 1968,

RESOLVE:

Dispensar o PONTO dos funcionários que venham a participar do III Congresso Brasileiro de Zoologia, que será realizado pelo Museu Nacional, como comemoração de seu sesquicentenário de fundação, no período de 14 a 20 de julho vindouro, incluindo-se na dispensa ora concedida os dias de viagem dos congressistas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10757)

PORTARIA Nº 691 — DE 21 DE JUNHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Presidência da Comissão Executiva do XX Con-

gresso Brasileiro de Gastroenterologia, através de expediente datado de 21 de abril de 1968, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o nº 01250, de 14.06.68,

RESOLVE:

Dispensar o "ponto" dos funcionários que venham a participar do XX Congresso Brasileiro de Gastroenterologia, promovido pela Sociedade de Gastroenterologia e Nutrição de São Paulo, através da Federação Brasileira de Gastroenterologia — Departamento de Gastroenterologia da Associação Médica Brasileira, a realizar-se em São Paulo, na cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", no período de 21 a 26 de julho vindouro, incluindo-se na dispensa ora concedida, os dias de viagem dos congressistas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
(Reg. n. 10.758)

PORTARIA Nº 692 — DE 21 DE JUNHO DE 1968
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o dr. **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**, Secretário de Estado de Educação e Cultura, para seguir até Brasília, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
(Reg. n. 10.759)

PORTARIA Nº 693 — DE 21 DE JUNHO DE 1968
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**, Secretário de Estado de Governo, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
(Reg. n. 10.760)

PORTARIA Nº 2328/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, **Maria Tavares Almeida**, para servir como Servente, junto à Escola Reunida Antônio Cândido Machado, no Município de Faro, percebendo nessa situação o salário mensal de

NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9037)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)**

PROCESSO N. 05389/68

CONVÊNIO N 024/68 — SUDAM

Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), constante do Orçamento Geral da União, Exercício Financeiro de 1965, e destinada as despesas do Fundo Rotativo, para revenda de material agropecuário aos agricultores e criadores.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante com a denominação simples de **EXECUTORA REPRESENTANTES** — Representa a SUDAM o seu Superintendente em exercício Senhor Dalmo Genuino de Oliveira e a **EXECUTORA** por seu procurador Dr. José de Sena Moura, nos termos do instrumento público lavrado as fls. 27-v. do livro 143 do tabelião João Teixeira Alves Neto, da Comarca de Goiânia. **LOCAL E DATA** — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). **FUNDAMENTO** — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), com as alterações constantes da lei 5.374 de 7 de dezembro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio. **VALOR** — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), conforme Empenho número S/DOT-1.341, de 01.08.66, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1965 — **ANEXO 4 — PODER EXECUTIVO; SUB-ANEXO 09 — S.P.V.E.A.; 1 — ENCARGOS GERAIS; 5 — VALORIZAÇÃO REGIONAL; 4.0.0.0 — DESPESA DE CAPITAL; 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS; 4.1.2.0 — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL; Y.02 — VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA; 1 — Programa de Emergência; 02.00 — Recursos naturais e Agropecuários; 09—Diversos; 2) Crédito Rural; 1—Fundo rotativo para revenda de material agropecuário diretamente aos agricultores e criadores (arame, vacinas, sementes, mudas, inseticidas, fungicidas, ferramentas e fertilizantes); K.10 — NCr\$ 40.000,00. — **PAGAMENTO** — A quantia por este documento convencionada será à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, sendo que o pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, de parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. **OBJE-****

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA Nº 2343/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, **Maria de Nazaré Brito de Souza**, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar Gasparino Batista da Silva, no Município de Soure, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9033)

PORTARIA Nº 2340/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, **Maria dos Reis dos Santos Araújo**, para servir como Servente, junto ao Grupo Escolar Miguel Sta. Brígida, no Município de Salinópolis, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9034)

PORTARIA Nº 2316/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, **Maria Dione Burjaok da Costa**, para servir como Professor, junto à Escola de São Félix, no Município de Marabá, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9035)

PORTARIA Nº 2327/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, **Maria Izabel Fonseca Pereira**, para servir como Servente, junto à Escola Reunida Antônio Cândido Machado, no Município de Faro, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 9036)

TO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo ao Plano de Aplicação anexo e ao seguinte: a) **HABILITAÇÃO**: — Os candidatos às operações de revenda deverão ser: 1 — brasileiros natos ou naturalizados no pleno gozo de sua cidadania e radicados no âmbito da Amazônia Legal; 2 — agricultores ou pecuaristas reconhecidos, de preferência, inscritos no Serviço Federal de Produção Agropecuária; 3 — filiados a associações rurais e cooperativas se houver; 4 — proprietários de terras que a explorarem; 5 — posseiros ou moeiros durante o período comprometido na operação rural; 6 — inscritos nos órgãos encarregados da operação de revenda a qual concorreu. b) **MODALIDADE** — as operações de revenda rural serão realizadas obedecendo os seguintes requisitos: 1 — seleção de candidatos definida pela qualificação, tradição e conceito, poder de ressarcimento e garantia dentre rurícolas habilitados, ressarço e limite global de crédito a isso destinado; 2 — a seleção de candidatos ficará a cargo da unidade executante da operação de revenda; 3 — a revenda de reprodutores e matrizes obedecerá o critério mínimo para os lotes especializados, já tradicionais; 4 — as operações de revenda rural conservarão o prazo máximo de três (3) anos, incluindo a carência se concedida; 5 — os prazos a operações de revenda rural só poderão sofrer uma prorrogação igual em período contrário excluído de carência; 6 — as operações de revenda rural será cobrado o juro de 4% a. a. pagáveis semestralmente c) **CONDIÇÕES** — Os candidatos às operações de revenda deverão comprovar suas qualidades de rurícolas exigidas de sua habilitação, registros patrimoniais, escrituras de hipoteca, certificado de penhor agrícola ou pecuario e os demais instrumentos formais inerentes à natureza de vinculação ou garantia à lavratura dos contratos: 1 — a entidade encarregada da execução das operações definirá a documentação a ser solicitada para a inscrição dos contratos decidindo pela sua exigência ou não; 2 — a entrega de semoventes objeto das operações de revenda só será efetivada após a assinatura dos respectivos contratos; 3 — os ruralistas contratados das operações de revenda não poderão negociar, parcial ou totalmente, os animais e utilidades adquiridos por intermédio dessas operações sob pena de automática rescisão do contrato e indenização de mútuo acrescida da multa de 50% sobre o total do empréstimo; 4 — os contratos deverão especificar a utilização dos bens constantes das operações de revenda os quais não poderão ser aplicados e em finalidades diferentes da contratada; 5 — o não cumprimento às cláusulas contratuais implicará a multa de 10% sobre o valor do contrato; 6 — o não pagamento das amortizações ao vencimento acarretará a mora de 1% sobre o saldo devedor do empréstimo; 7 — a EXECUTORA creditará à SUDAM, em depósito especial e por esta movimentado, sem fluência de juros e sob o título "Crédito Rural" — Órgão Movimentador", no Banco da Amazônia S. A., cinquenta por cento (50%) do valor dos juros recebidos das operações de revenda realizadas, assim como qualquer quantia oriunda de ressarcimento dos contratos de revenda efetivados e as quantias resultantes de aplicação dos juros de móra e multa consequentes do inadimplemento dos contratos de revenda; 8 — os juros decorrentes das operações de revenda serão no valor de cinquenta por cento (50%), computados em favor da SUDAM e os restantes cinquenta por cento (50%), serão destinados a manutenção e o custeio das operações de revenda realizadas pela EXECUTORA. **PRESTAÇÃO DE CONTAS** — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida comprovação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173 de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM

com a antecedência de, pelo menos, sessenta (60) dias, da data em que dêe necessitar, o referido laudo, o qual será anual e acompanhara a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** — A EXECUTORA apresentará à SUDAM relatório semestral, evidenciando o numerário recebido, a despesa realizada, os contratos firmados, as amortizações havidas, a conta corrente das operações de revenda, o saldo disponível e os casos anormais ocorridos, devidamente acompanhado do contrato de conta da linha de crédito rural da SUDAM. **DENUNCIA** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais condições de ordem civil e penal cabíveis e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional. **VIGÊNCIA** — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra e) do artigo quatorze (14) da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, alterada pela Lei n. 5.374, de 7.12.67 para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos. **INDENIZAÇÃO** — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. **ALTERAÇÕES** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, mediante a assinatura de termo aditivo ao presente. Eu, Miryam de Melo Ribeiro, Auxiliar de Escritório 3.3.1. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo, de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido, perante 2 (duas) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas fôlhas devidas em tôdas as suas vias.

Belém, 24 de junho de 1968

(aa) DALMO GENUINO DE OLIVEIRA

Superintendente, em exercício

Dr. JOSÉ DE SENA MOURA

Procurador

TESTEMUNHAS:

(aa) Manoel Jesus de Araujo Reis

Lúcio Vespasiano do Amaral

MIRYAM DE MELO RIBEIRO

ANEXO ao convênio firmado entre a Ex-SPVEA, atual Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Estado de Goiás — Secretaria de Agricultura — para aplicação da importância de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), constante do Orçamento Geral da União, Exercício de 1965, e destinada ao Fundo Rotativo para revenda de material agro-pecuário, diretamente aos agricultores e criadores (arame, vacinas, sementes, mudas, inseticidas, fungicidas, ferramentas e fertilizantes), a cargo da referida Secretaria.

ARAME FARPADO E ARESTAS:

Para aquisição de arame farpado	29.000,00
Para aquisição de arestas	1.000,00

VACINAS :

Para aquisição de vacinas de uso veterinário 500,00

SEMENTES :

Para aquisição de sementes e mudas de gramíneas forrageiras 500,00

INSETICIDAS E FUNGICIDAS :

Para aquisição de inseticidas e fungicidas 500,00

FERRAMENTAS :

Para aquisição de ferramentas e instrumentos agrícolas 8.500,00

NCr\$ 40.000,00

(Reg. n. 1920 — Dia 26.6.68)

PROCESSO N. 05826/68

Convênio N. 025/68 — SUDAM

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e o Projeto de Heveicultura da Amazônia (PROHEVEA), para a aplicação de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), constante do Orçamento Geral da União, Exercício Financeiro de 1967 e destinada ao Programa de Heveicultura da Amazônia.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e o projeto de Heveicultura da Amazônia aqui por diante denominada, respectivamente, SUDAM e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício Senhor Dalmo Genuino de Oliveira e a segunda pelo seu Diretor Executivo Engenheiro Agrônomo Fernando Bezerra Teixeira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos da lei n. 5.374, de 7 de dezembro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo ao Plano de Aplicação anexo, integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes. CLÁUSULA TERCEIRA — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), conforme Empenho n. S/DOT-1736 de... 25.06.68, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no orçamento geral da União exercício financeiro de 1967 — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em regime de programação especial; 0300 — Agropecuária; 03 — Promoção e extensão agro-pecuária; 4 — Desen-

volvimento da Heveicultura. CLÁUSULA QUARTA — A quantia por este documento convencionada será paga a EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o sub-título "PROHEVEA — NCr\$ 800.000,00 — 1967 — SUDAM", e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, se a parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. CLÁUSULA QUINTA — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará a SUDAM com a antecedência de, pelo menos 60 (sessenta) dias, da data em que dela necessitar o LAUDO TÉCNICO, o que será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. Os recursos oriundos deste convênio deixarão de ser entregues à EXECUTORA caso a prestação de contas do exercício anterior da mesma entidade houver sido rejeitada pela autoridade competente. CLÁUSULA SEXTA — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado. CLÁUSULA SÉTIMA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida ativa da Fazenda Nacional. CLÁUSULA OITAVA — Poderá ser este convênio, alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. CLÁUSULA NONA

— A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas fôlhas devidas em tôdas as suas vias. o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está Sendo Financiado pela SUDAM". Eu Miryam de Melo Ribeiro, Auxiliar de Escritório 3.3.1 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por êles,

Belém, 25 de junho de 1968.

(aa) DALMO GENUINO DE OLIVEIRA
Superintendente, em exercício
Eng. Agrônomo FERNANDO BEZERRA
TEIXEIRA
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:
(a) Ilegíveis
MIRYAM DE MELO RIBEIRO

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o projeto de Heveicultura da Amazônia (PROHEVEA), para aplicação da dotação de NCr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros novos), constante do Orçamento de 1967 e destinada ao programa de Heveicultura da Amazônia, a cargo do PROHEVEA.

O R Ç A M E N T O

I — CONSERVAÇÃO POR SERVIÇOS EXISTENTES

I.1.—VIVEIROS (Mão de Obra)

PARÁ

—Castanhal	5,0 ha	2.851,36	14.256,80
—Tomé-Açu	5,0 ha	2.851,36	14.256,80
—Capitão Poço	1,0 ha	2.851,36	2.851,36

AMAZONAS

—Manaus	2,0 ha	2.851,36	5.702,72
—Itacoatiara	10,0 ha	2.851,36	28.513,60

ACRE

—Rio Branco	1,0 ha	2.851,36	2.851,36
—Cruz. do Sul	1,0 ha	2.851,36	2.851,36

MATO GROSSO

—Rosário Costa	1,0 ha	2.851,36	2.851,36
----------------------	--------	----------	----------

—RONDÔNIA

—Pôrto Velho	1,0 ha	2.851,36	2.851,36
--------------------	--------	----------	----------

AMAPÁ

—Macapá	1,5 ha	2.851,36	4.277,04
---------------	--------	----------	----------

81.263,76

I.2.—JARDINS CLONAIIS (Mão de Obra)

PARÁ

—Castanhal	4,0 ha (3º A. Ag.)	1.175,35	4.701,40
—Castanhal	1,0 ha (2º A. Ag.)	1.147,30	1.147,30
—Cap. Poço	1,0 ha (2º A. Ag.)	1.147,30	1.147,30
—Tomé-Açu	3,0 ha (2º A. Ag.)	1.147,30	3.441,90

AMAZONAS

—Manaus	2,0 ha (2º A. Ag.)	1.147,30	2.294,60
—Itacoatiara	2,0 ha (2º A. Ag.)	1.147,30	2.294,60

ACRE

—Rio Branco	1,0 ha (4º A. Ag.)	1.203,40	1.203,40
—Cruz. do Sul	1,0 ha (4º A. Ag.)	1.175,35	1.175,35

ACRE

—Cruz. do Sul	1,0 ha (2º A. Ag.)	1.147,30	1.147,30
---------------------	--------------------	----------	----------

MATO GROSSO

—Rosário Oeste	4,0 ha (5º A. Ag.)	1.331,00	5.324,00
----------------------	--------------------	----------	----------

RONDÔNIA

—Pôrto Velho	0,5 ha (2º A. Ag.)	1.147,30	573,65
—Pôrto Velho	0,5 ha (1º A. Ag.)	1.119,25	559,62

AMAPÁ

—Macapá	2,0 ha (5º A. Ag.)	1.231,45	2.462,90
---------------	--------------------	----------	----------

27.473,32

I.3.—SERINGAIS DE DEMONSTRAÇÃO (Mão de Obra)

PARÁ

—Castanhal	4,0 ha (2º A. Ag.)	457,44	1.829,76
—Castanhal	3,0 ha (1º A. Ag.)	457,44	1.372,32
—Capitão Poço	20,0 ha (1º A. Ag.)	457,44	9.148,80
—Curuçá	20,0 ha (1º A. Ag.)	457,44	9.148,80
—Belém	20,0 ha (1º A. Ag.)	457,44	9.148,80

AMAZONAS

—Itacoatiara	70,0 ha (6º A. Ag.)	123,42	8.639,40
—Itacoatiara	30,0 ha (8º A. Ag.)	123,42	3.702,60

—Manaus	20,0 ha (1º A. Ag.)	457,44	9.148,80
—Manaus	20,0 ha (1º A. Ag.)	457,44	9.148,80
—Manacapuru	20,0 ha (1º A. Ag.)	457,44	9.148,80

70.436,88

II.—INSTALAÇÃO DE VIVEIROS E JARDINS CLONAIIS PARA FORNECIMENTO DE TOCOS ENXERTADOS AOS HEVEICULTORES

II.1.—FORMAÇÃO DE VIVEIROS (Mão de Obra)

—Acre	10,0 ha	1.063,55	10.635,50
—Amazonas	20,0 ha	1.063,55	21.271,00
—Mato Grosso	1,0 ha	1.136,75	1.136,75
—Pará	20,0 ha	1.063,55	21.271,00
—Rondônia	1,0 ha	1.063,55	1.063,55

89.377,80

II.2.—JARDINS CLONAIIS (Mão de Obra)					
—Acre	6,0 ha	1.979,30	11.875,80		
—Amazonas	2,0 ha	1.979,30	3.958,60		
—Pará	4,0 ha	1.979,30	7.917,20	23.751,60	
					79.129,40
III.—INSTALAÇÃO DE VIVEIROS E JARDINS CLONAIIS PARA FORNECIMENTO DE TOCOS ENXERTADOS PARA OS SERINGAIS DE DEMONSTRAÇÃO					
III.1.—FORMAÇÃO DE VIVEIROS (Mão de Obra)					
—Acre	3,0 ha	1.063,55	3.190,65		
—Amazonas	4,0 ha	1.063,55	4.254,20		
—Mato Grosso	1,5 ha	1.136,75	1.705,12		
—Pará	4,0 ha	1.063,55	4.254,20	13.404,17	
III.2.—FORMAÇÃO DE JARDINS CLONAIIS (Mão de Obra)					
—Acre	1,0 ha	1.979,30	1.979,30		
—Amazonas	1,0 ha	1.979,30	1.979,30		
—Mato Grosso	1,0 ha	2.110,00	2.110,00		
—Pará	2,0 ha	1.979,30	3.958,60	10.027,20	
IV.—INSTALAÇÃO DE SERINGAIS DE DEMONSTRAÇÃO (20 ha cada)					
—Acre	8	5.117,00	40.936,00		23.431,37
—Amazonas	4	5.117,00	20.468,00		
—Pará	6	5.117,00	30.702,00		
—Rondônia	1	5.117,00	5.117,00	97.223,00	
V.—PESSOAL					
V.1.—Pessoal Técnico		101.574,00			
V.2.—Pessoal Administrativo		65.806,00			
V.3.—Obrigações da Lei 4.090 (Pessoal de Campo) ..		10.487,00			
V.4.—Obrigações do Decreto 4.266 (pes. de campo) ..		11.336,00			
V.5.—Previdência Social (pessoal de campo)		25.000,00			
V.6.—Diárias e Ajuda de Custo		8.000,00		222.203,00	
VI.—PREPARO DE PESSOAL TÉCNICO					
Bolsas de estudo p agronomandos p especialização em heveicultura					12.000,00
VII.—MATERIAL					
VII.1.—MATERIAL PERMANENTE					
a) Veículos		20.000,00			
b) Ferramentas agrícolas e utensílios de oficina		1.000,00			
c) Utensílios de copa e cozinha		500,00			
d) Livros Técnicos		500,00	22.000,00		
VII.2.—MATERIAL DE CONSUMO					
a) Ferramentas agrícolas e de oficina		1.500,00			
b) Peças e Acessórios		3.500,00			
c) Material de Expediente		1.000,00			
d) Defensivos e fixadores		5.000,00			
e) Fertilizantes		30.000,00			
f) Sementes		30.000,00			
g) Material de acondicionamento e embalagem		2.000,00			
h) Combustível e Lubrificantes		15.000,00			
i) Material de asseio e desinfecção		300,00			
j) Fitas Plásticas		10.000,00			
l) Medicamentos de pronto socorro		1.000,00	99.300,00	121.300,00	
VIII.—SERVIÇOS DE TERCEIROS					
a) Passagens e fretes		20.000,00			
b) Conservação e Reparos		4.000,00			
c) Luz, Água e Telefone		960,00			
d) Aluguéis		6.000,00			
e) Serviço Fotográfico		500,00			
f) Divulgação e Impressão		500,00			
g) Construção de barracões nas novas Frentes de Serviço		5.000,00		36.960,00	
					28.579,27
IX.—RESERVA TÉCNICA					
					300.000,00
RESUMO					
I — Conservação dos serviços existentes				179.173,96	
II — Instalação de viveiros e jardins clonais para fornecimento de tocos enxertados aos heveicultores				79.129,40	
III — Instalação de viveiros e jardins clonais p fornecimento de tocos enxertados p os Seringais de Demonstração				23.431,37	
IV — Instalação de Seringais de Demonstração				97.223,00	
V — Pessoal e Obrigações com os mesmos				222.203,00	
VI — Preparo do Ptssoal Técnico				12.000,00	
VII — Material				121.300,00	
VIII — Serviços de Terceiros				36.960,00	
IX — Reserva Técnica				28.579,27	
T O T A L			NCr\$	300.000,00	

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO ESTADO DO PARÁ (ACAR-PARÁ)
BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

A N E X O II

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Bancos	595,16	Patrimônio	130.645,26
REALIZÁVEL		Saldo do Exercício	13.148,61
Adiantamentos	6.039,95		143.793,87
Almoxarife	14.290,76	EXIGÍVEL	
Contribuições a Receber	38.357,21	Contas a Pagar	9.160,68
Devedores Diversos	13.889,82	Retenções	30.156,96
	72.577,74	Credores Diversos	20.706,65
IMOBILIZADO			60.024,29
Biblioteca	337,40	COMPENSAÇÃO	
Equipamentos Técnicos	540,20	Responsabilidade p material	
Ferramentas	7,50	de Terceiros	18.412,13
Móveis e Utensílios	28.124,87		
Veículos na Entidade	101.635,29		
COMPENSAÇÃO			
Materiais de Terceiros	18.412,13		
	NCr\$ 222.230,29		NCr\$ 222.230,29

(aa) Eng. Agr. ALBERTO BENTES GUERREIRO
Secretário Executivo da ACAR-PARÁ

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LIMA
Coordenador Administrativo

LUIZ EDIRCIO DE ARAÚJO PAIVA
Téc. Cont. Reg. Prov. 208 Pa.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONTA E NCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1967

A N E X O III

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Aluguéis	770,00	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	45.110,46
Impostos e Taxas	999,19	CONTRIBUIÇÕES	
Imobilizações no Exercício	81.270,21	ABCAR	253.342,79
Informação	6.121,19	Governo do Estado do Pará	100.000,00
Limpeza e Conservação	1.168,96	Banco do Estado do Pará S. A.	36.000,00
Manutenção de Veículos	24.300,65	Prefeitura Munic. de Maracanã	120,00
Material de Expediente	9.201,35	CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	
Mov. p Execução Plano de Trabalho	5.194,55	ABCAR	3.357,21
Pessoal	219.069,01	Governo do Estado do Pará	35.000,00
Previdência e Assistência Social	30.677,21	RECEITAS DIVERSAS	
Seguros	3.065,41	Eventuais	6.705,52
Serviços de Expediente	11.973,95		
Treinamento	48.970,03		
Viagens	9.724,85		
Diversas	13.980,81		
SOMA DAS DESPESAS	466.487,37		
SALDO DE EXERCÍCIO	13.148,61		
	NCr\$ 479.635,98		NCr\$ 479.635,98

(aa) Eng. Agr. ALBERTO BENTES GUERREIRO
Secretário Executivo da ACAR-PARÁ

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LIMA
Coordenador Administrativo

LUIZ EDIRCIO DE ARAÚJO PAIVA
Téc. Cont. Reg. Prov. 208 Pa.

(Reg. n. 1921 — Dia 26.6.68)

ESCRITURA PÚBLICA DE alteração do contrato social de ANTONIO MOREIRA & CIA., para admissão de sócios, aumento de capital e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de ANTONIO MOREIRA, COMÉRCIO S.A., como abaixo se declara:

SAIBAM quantos virem esta escritura pública de que aos QUINZE (15) dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, ao meu Cartório, à Rua Treze de Maio, n. 81/83, compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — 1) ANTONIO MOREIRA DA SILVA, português, casado, comerciante; 2) OSCAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante; 3) JOSÉ ANTUNES FIGUEIRA, português, casado, comerciante; 4) ROMUALDO DA COSTA MANGAS, brasileiro, casado, comerciante; 5) ELOISA CALVIS MOREIRA, brasileira, casada, proprietária; 6) ANA BASTOS CORDEIRO MOREIRA, brasileira, casada, do lar; 7) MARIA CELIA CALVIS MOREIRA, brasileira, solteira, maior, funcionária autárquica; e 8) EUNICE FIGUEIRA RODRIGUES, brasileira, casada, do lar; todos residentes e domiciliados nesta cidade e pessoas conhecidas como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, de cuja capacidade jurídica dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: — I) QUE, entre os três primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, ANTONIO MOREIRA DA SILVA, OSCAR MOREIRA DA SILVA e JOSÉ ANTUNES FIGUEIRA existe uma sociedade em nome coletivo, tendo por objeto a compra e venda de gêneros alimentícios e correlatos, sociedade esta que tem sua sede nesta cidade girando sob a razão social de ANTONIO MOREIRA & CIA. e que foi constituída por instrumento particular arquivado sob o número 683/936, despacho de 17.7.36, diversas vezes alterado sendo que a última foi arquivada na Junta Comercial do Pará em 1965, sob o número 1612/65. QUE, os aludidos três primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de únicos componentes da referida firma comercial ANTONIO MOREIRA & CIA. resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, por força desta escritura, alterar mais uma vez a mencionada sociedade, para o fim espe-

cial de elevar o capital social admitir outras pessoas à comunhão societária, com nova reformulação do capital e, transformá-la em sociedade anônima na forma a seguir convencional: — a) DA ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL — QUE, em virtude de correções monetárias efetuadas no ativo da sociedade, possui esta um Fundo especial, denominado Fundo para Correções Monetárias, o qual, sem incluir a do presente ano, apresenta um saldo de NCR\$ 17.332,53 (Dezessete mil trezentos e trinta e dois Cruzeiros Novos e Cinquenta e Seis Centavos), escriturado como Fundo de Previsão, e outro saldo de NCR\$ 84.924,30 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Trinta Centavos) escriturado como LUCROS SUSPENSOS, realizando esses saldos a importância de NCR\$ 102.504,43 (Cento e Dois Mil Quinhentos e Quatro Cruzeiros Novos e Quarenta e Nove Centavos). Portanto, por sua vez, os sócios, inscriturados em suas contas particulares, as seguintes quantias: — ANTONIO MOREIRA DA SILVA — NCR\$ 1.372,73 (Hum Mil Trezentos e Setenta e Dois Cruzeiros Novos e Setenta e Três Centavos); OSCAR MOREIRA DA SILVA — NCR\$ 1.334,05 (Hum Mil Trezentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos e Cinco Centavos); JOSÉ ANTUNES FIGUEIRA — NCR\$ 87,71 (Oitenta e Sete Cruzeiros Novos e Setenta e Hum Centavos); QUE, os três primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, como únicos sócios componentes da sociedade, resolvem de comum acordo, e por força desta escritura, elevar o capital de NCR\$ 50.250,00 (Cinquenta Mil Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Novos) para NCR\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Cruzeiros Novos), cujo aumento é integralizado mediante a incorporação dos seguintes valores antes referidos: — NCR\$ 17.332,53 (Dezessete Mil Trezentos e Trinta e Dois Cruzeiros Novos e Cinquenta e Três Centavos) tirados do Fundo de Correções Monetárias; NCR\$ 247,66 (Duzentos e Quarenta e Sete Cruzeiros Novos e Sessenta e Seis Centavos) tirados do Fundo de Previsão; NCR\$ 84.924,30 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Trinta Centavos) tirados de Lucros Suspensos; NCR\$ 1.372,73 (Hum Mil Trezentos e Setenta e Dois Cruzeiros Novos e Setenta e Três Centavos) tirados da conta particular do

sócio ANTONIO MOREIRA DA SILVA; NCR\$ 1.334,05 (Hum Mil Trezentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos e Cinco Centavos) tirados da conta particular do sócio OSCAR MOREIRA DA SILVA; e NCR\$ 87,71 (Oitenta e Sete Cruzeiros Novos e Setenta e Hum Centavos) tirados da conta particular do sócio JOSÉ ANTUNES FIGUEIRA. Além dessas importâncias, os sócios antes aludidos entregam à sociedade neste ato e ocasião em moeda corrente e legal do país, as seguintes quantias: — O sócio ANTONIO MOREIRA DA SILVA entrega NCR\$ 5.825,48 (Cinco Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Cruzeiros Novos e Quarenta e Oito Centavos); o sócio OSCAR MOREIRA DA SILVA, entrega NCR\$ 5.864,16 (Cinco Mil Oitocentos e Sessenta e quatro Cruzeiros Novos e Dezesseis Centavos); e o sócio JOSÉ ANTUNES FIGUEIRA, entrega NCR\$ 2.761,39 (Dois Mil Setecentos e Sessenta e Hum Cruzeiros Novos e Trinta e Nove Centavos). — QUE o novo capital social de NCR\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Cruzeiros Novos), todo integralizado, é dividido entre os três primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, como segue: — ao sócio ANTONIO MOREIRA DA SILVA cabe uma cota de capital de NCR\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Cruzeiros Novos); ao sócio OSCAR MOREIRA DA SILVA cabe uma cota de capital de NCR\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Cruzeiros Novos); e ao sócio JOSÉ ANTUNES FIGUEIRA cabe uma cota de capital de NCR\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Cruzeiros Novos). B) — DA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS E NOVA ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL — QUE, já elevado o capital social, os outorgantes e reciprocamente outorgados ANTONIO MOREIRA DA SILVA, OSCAR MOREIRA DA SILVA e JOSÉ ANTUNES FIGUEIRA resolvem admitir à comunhão societária, como sócio solidário que realmente ficam sendo, os outorgantes e reciprocamente outorgados ROMUALDO DA COSTA MANGAS, ELOISA CALVIS MOREIRA, MARIA CELIA CALVIS MOREIRA, ANA BASTOS CORDEIRO MOREIRA e EUNICE FIGUEIRA RODRIGUES os quais subscrevem e integralizam, neste ato e ocasião e em moeda corrente e legal do país, as seguintes cotas, respectivamente, NCR\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos); NCR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos); NCR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos); NCR\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos); NCR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos); QUE,

com a admissão dos novos sócios o capital social ficou elevado para NCR\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros Novos), totalmente integralizado, assim distribuído: — ANTONIO MOREIRA DA SILVA NCR\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Cruzeiros Novos); OSCAR MOREIRA DA SILVA, NCR\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Cruzeiros Novos); JOSÉ ANTUNES FIGUEIRA, NCR\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Cruzeiros Novos); ROMUALDO DA COSTA MANGAS, NCR\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos); ELOISA CALVIS MOREIRA, NCR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos); MARIA CELIA CALVIS MOREIRA, NCR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos); ANA BASTOS CORDEIRO MOREIRA, NCR\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos); e EUNICE FIGUEIRA RODRIGUES, NCR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos). DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA — QUE, já assim composta a sociedade, os seus atuais componentes, os outorgantes e reciprocamente outorgados, ANTONIO MOREIRA DA SILVA, OSCAR MOREIRA DA SILVA, JOSÉ ANTUNES FIGUEIRA, ROMUALDO DA COSTA MANGAS, ELOISA CALVIS MOREIRA, MARIA CELIA CALVIS MOREIRA, ANA BASTOS CORDEIRO MOREIRA e EUNICE FIGUEIRA RODRIGUES concluíram de comum acordo no interesse e para melhor expansão dos seus negócios, pela necessidade de transformarem a referida sociedade em nome coletivo, em sociedade anônima, o que realmente fazem e tornam efetivo por força desta escritura e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 149 e os seguintes do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 passando a sociedade a adotar a denominação social de ANTONIO MOREIRA, COMÉRCIO S.A. e a reger-se pelos seguintes estatutos, aprovados por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados anteriormente citados: — ANTONIO MOREIRA, COMÉRCIO S.A. — ESTATUTOS — CAPÍTULO I Da Denominação, objeto, prazo e sede — Art. 1º. — ANTONIO MOREIRA, COMÉRCIO S.A. é uma sociedade anônima que resulta da transformação da sociedade em nome coletivo, que girava sob a razão social de ANTONIO MOREIRA & CIA., constituída por instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado sob número 683/936, despacho de 17 de julho de 1936, diversas vezes alterado, sendo que a última foi arquivada na Junta Comercial sob o número 1612/65. — Pará-

grafo único — A sociedade sob a nova forma jurídica de sociedade anônima, se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. — Art. 20. — O Objeto social é a compra e venda de gêneros alimentícios em geral, artigos para limpeza e higiene, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio e importar quaisquer mercadorias do estrangeiro. — Art. 30. — A sociedade tem tempo indeterminado de duração. — Art. 40. — A sociedade tem sua sede e fóro jurídico na cidade e comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, por deliberação da diretoria e independentemente de pronunciamento da assembleia geral instalar, por em funcionamento e extinguir filiais, agências, escritórios e representantes em qualquer ponto do território nacional. — CAPITULO II — Do Capital Social — Art. 50. — O capital social é de NCR\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros Novos), dividido em 1.800 (Hum Mil e Oitocentas) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de NCR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) cada uma. — Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. CAPITULO III — Da Administração Social — Art. 60. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) diretores e 1 (um) subdiretor, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela assembleia geral, com o mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. — Art. 70. — A diretoria distribuirá entre si os encargos da administração social. — Parágrafo único — Para garantia de sua gestão, cada membro da diretoria caucionará 10 (dez) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. — Art. 80. — Os diretores terão uma remuneração mensal, pelos seus serviços de administração da sociedade, equivalente a 15 (quinze) salários mínimos regionais, e o sub-diretor a equivalente a 5 (cinco) salários mínimos regionais. Parágrafo único — Além da remuneração prevista neste artigo, os membros da diretoria perceberão uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos apurados em balanço, calculados depois de constituídas as provisões e depreciações, mas antes de instituídas as reservas. A gratificação prevista neste parágrafo será distribuída na base de 4% (quatro por cento) para cada diretor e de 2% (dois por cento) para o sub-diretor. — Art. 90. — No caso de vaga de qualquer membro da diretoria, esta poderá designar

substitutos para preenchimento da vaga, os quais funcionarão até a data da realização da primeira assembleia geral ordinária, a qual elegerá definitivamente o substituto, com o mandato restrito ao tempo que restava para a gestão do titular que ocasionou a vaga. — Parágrafo único — Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro da diretoria, a sociedade será administrada pelos demais em regime de acumulação de funções. — Art. 10. — A representação ativa ou passiva da sociedade, quer em juízo como fora dele, cabe a qualquer dos dois diretores, que com as suas assinaturas individuais obrigarão validamente a sociedade em todos os atos de mera gestão, inclusive para aceitar, avaliar, endossar e emitir títulos de crédito ou cambiários, podendo, também, movimentar livremente as contas correntes bancárias, emitindo e endossando cheques e autorizando débitos em conta ou transferências de valores. — CAPITULO IV — Do Conselho Fiscal — Art. 11. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que fixará a remuneração mensal a ser percebida pelos membros efetivos. — Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos e devem ser residentes no país. — Art. 12. — O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou por qualquer de seus membros ou por acionistas que representem, no mínimo, um quinto do capital social. — Art. 13. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei. — Art. 14. — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os respectivos suplentes, obedecida a ordem em que tenham sido eleitos. — Art. 15. — O Conselho Fiscal poderá contratar um Contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. Parágrafo único — O Contador contratado na forma deste artigo; terá os seus honorários fixados pela assembleia geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. — CAPITULO V — Da Assembleia Geral — Art. 16. A Assembleia Geral será sempre presidida por um Diretor da sociedade, o qual convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo único — Na ausência de diretores a assembleia geral será presidida por qualquer acionista aclamado na

ocasião. — Art. 17. — A cada sessão ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral, sem qualquer limitação. — Art. 18. — A convocação de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação gratuita, tais como de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações da assembleia geral. — Art. 19. — A Assembleia Geral Ordinária reunirá até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano para as deliberações de sua competência. — Art. 20. — As assembleias gerais que pretendam alterar os estatutos sociais quanto à matéria disciplinada por este artigo e pelo artigo 220. (Vigésimo segundo) só poderão deliberar, em qualquer convocação, se contarem com votos favoráveis de acionistas que representem no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social. — CAPITULO VI — Do exercício social. — Art. 21. — O exercício social correrá de 10. de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. — Art. 22. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento de um balanço geral nos valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. — Art. 23. — Dos lucros líquidos verificados nos balanços de exercício, depois de constituídas as provisões e depreciações permitidas pela legislação fiscal, fará a diretoria a seguinte aplicação: — a) Deduzirá a importância equivalente a cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, a qual não deverá ultrapassar a vinte por cento (20%) do capital social e que terá a finalidade prevista na lei; b) Deduzirá a importância necessária ao pagamento de um dividendo mínimo de 12% (doze por cento) ao ano aos acionistas; c) Deduzirá a importância equivalente a 10% (dez por cento) para pagamento da gratificação da diretoria; d) Colocar o remanescente ao lucro líquido à disposição da assembleia geral, com proposta para a sua final aplicação, podendo sugerir, inclusive, a eleição do dividendo e a não distribuição do saldo; para a constituição de uma reserva livre. — CAPITULO VII — Das disposições gerais. — Art. 24. — É vedado aos membros da diretoria, sem a prévia e expressa autorização da assembleia geral: — a) contrair empréstimos junto à sociedade; b) praticar atos de excessiva liberalidade em nome da sociedade; c) conceder, em nome da sociedade, endossos, avais, fianças ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor. — Art. 25. — Os

casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhes for aplicável. III — QUE, em conformidade com os estatutos acima, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aceitam e aprovam tal como se acham transcritos nesta escritura, fica efetivamente transformada a sociedade em nome coletivo ANTONIO MOREIRA, & CIA., em sociedade anônima sob a denominação social de ANTONIO MOREIRA, COMÉRCIO S.A. — (ANCOSA), subscrevendo os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados todo o seu capital, convertendo as suas respectivas cotas de capital, que se acham integralizadas, em ações ordinárias e nominativas, do valor de NCR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) cada uma, pela seguinte forma de distribuição entre os acionistas: — a) o acionista ANTONIO MOREIRA DA SILVA fica com 680 (seiscentas e oitenta) ações, no valor total de NCR\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Cruzeiros Novos); b) o acionista OSCAR MOREIRA DA SILVA fica com 680 (seiscentas e oitenta) ações, no valor total de NCR\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Cruzeiros Novos); c) o acionista JOSÉ ANTUNES FIGUEIRA fica com 340 (trezentas e quarenta) ações, no valor total de NCR\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Cruzeiros Novos); d) o acionista ROMUALDO DA COSTA MANGAS fica com 50 (cinquenta) ações, no valor total de NCR\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos); e) o acionista ELOISA CALVIS MOREIRA fica com 10 (dez) ações, no valor total de NCR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos); f) o acionista MARIA CÉLIA CALVIS MOREIRA fica com 10 (dez) ações, no valor total de NCR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos); g) o acionista ANA BASTOS CORDERO MOREIRA fica com 20 (vinte) ações, no valor total de NCR\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos); h) o acionista EUNICE FIGUEIRA RODRIGUES fica com 10 (dez) ações, no valor total de NCR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros Novos). IV — QUE, estando assim subscrito e realizado todo o capital social, pois que se trata de transformação de sociedade existente e em pleno funcionamento, sendo dispensado o depósito de qualquer quantia em dinheiro, a que se trata de operação jurídica por via da qual uma sociedade no conceito legal, passa, independentemente de dissolução ou liquidação, de uma espécie para outra, subsiste a personalidade jurídica da sociedade que continua

sendo a mesma sem qualquer solução de continuidade em seus negócios, prosseguindo com todo o seu ativo e passivo; V — QUE, a primeira diretoria da sociedade com mandato a expirar com a posse dos substitutos que venham a ser eleitos pela assembléa geral ordinária do ano de 1973, fica composta dos seguintes membros: — ANTONIO MOREIRA DA SILVA e OSCAR MOREIRA DA SILVA, diretores; e ROMUALDO DA COSTA MANGAS, sub-diretor, todos já qualificados no preâmbulo desta escritura; VI — QUE os honorários mensais dos membros da diretoria são aqueles fixados no art. 80. (oitavo) de seus estatutos; VII — QUE o primeiro Conselho Fiscal da sociedade será composto dos seguintes membros, cujo mandato expirará com a posse dos substitutos que venham a ser eleitos pela assembléa geral ordinária do ano de 1969. — MEMBROS EFETIVOS — José Antunes Figueira, português, casado, comerciante; Cláudio de Souza Forte, brasileiro, casado, bancário; e Ernesto José de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, contabilista; SUPLENTE: — José Pires Rei, português, casado, industrial; Eunice Figueira Rodrigues, brasileira, casada, do lar e Odyr dos Santos Koury, brasileiro, casado, bancário; VIII — QUE, os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão os honorários mensais de NCR\$ 10,00 (Dez Cruzeiros Novos); Em fé e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que, eu Tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. Porto por fé que me foi apresentada a Certidão do DEPARTAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, e fica arquivada neste Cartório e dela não consta débito algum em nome da firma ora alterada. — E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, Guilherme Conduru e Antônio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, a escrevi sob minuta, e ressalvo a entrelinha de fls. 30 que diz "CAPITULO IV — Do Conselho Fiscal". — E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda Tabelião, subscrevo e assino. — Raimunda Terezinha de Kós Miranda. — Belém, 15 de maio de 1968. — Antônio Moreira da Silva; Oscar Moreira da Silva; José Antunes Figueira; Romualdo da Costa Mangas; Eloisa Calvis Moreira; Ana Bastos Cordeiro Moreira; Maria Célia Calvis Moreira; Eunice Figueira Ro-

drigues. — Testemunhas: — Guilherme Conduru; Antônio Ribeiro. — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui a bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. E eu, Carlos N.A. Ribeiro, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 15 de maio de 1968.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 17 de junho de 1968.

a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Transformação Social em 15 (quinze) vias foi apresentada no dia 17 de junho de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 18 do mesmo contendo sete (7) folhas de n. 6624/30 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1666/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de junho de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1.907 — Dia: 26.6.68).

CAETANO VERBICARÓ, S/A. — Comércio e Representações Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de assembléa geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 6 de julho do corrente ano, para tratar, dos seguintes assuntos:

- Construção de um novo edifício no local do Edifício "Vesúvio", conforme projeto aprovado em 18.2.1966;
- O que ocorrer.

Belém, 24 de junho de 1968.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1919. Dias 26, 27, e 28.6.68).

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO ESTADO DO PARÁ — ACAR-PARÁ

Ata da Quarta Reunião Extraordinária da Junta Governativa da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará — ACAR-PARÁ, realizada no dia 31 de maio de 1968, às 8,00 horas, na sede desta Associação, sita à Avenida Almirante Barroso, n. 717.

Aos trinta e hum dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará — ACAR-PARÁ, sita à Avenida

Alte. Barroso, n. 717 reuniu-se extraordinariamente, a Junta Governativa desta Associação, a fim de deliberar sobre: ITEM I — Aprovação da Ata da Terceira Reunião Extraordinária; ITEM II — Aprovação do Novo Estatuto da Organização; ITEM III — O que ocorrer. O Presidente da Junta Governativa Engenheiro Agrônomo Waldir Hugo dos Santos, também representante do Governo do Estado deu por aberta a reunião, estando presentes, no momento, além do Presidente, o representante da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural — ABCAR — e Secretário Executivo da Associação Nordeste de Crédito e Assistência Rural do Estado do Ceará — ANCAR-CEARA — o Engenheiro Agrônomo José Waldir Pessoa; o Secretário Executivo da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará — ACAR-PARÁ — Engenheiro Agrônomo Alberto Bentes Guerreiro; Dr. José Alfinito, representante do Ministério da Agricultura; o Engenheiro Agrônomo Batista Benito Gabriel Calzavara, também representante do Ministério da Agricultura através do Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuárias do Norte — IPEAN; o Engenheiro Agrônomo Orion Nina Ribeiro representante do Banco da Amazônia S.A. — BASA; Engenheiro Agrônomo Armando da Paz Puga Rebello, representante da Escola de Agronomia da Amazônia; Sr. Aldo de Paiva Lisboa, representante do Banco do Estado do Pará S.A. — BEP; o Engenheiro Agrônomo Laudelino Pinto Soares, representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; o Economista José Maria de Oliveira Lima, Coordenador Administrativo da ACAR-PARÁ, e o sr. Luiz Edircio de Araújo Paiva convidado para secretariar a reunião. ITEM I — Procedida à leitura da Ata da Terceira Reunião Extraordinária pelo Secretário, o Sr. Presidente Waldir Hugo dos Santos, colocou em discussão, sendo a mesma aprovada por unanimidade ITEM II — Aprovação do Novo Estatuto da Organização; o Sr. Presidente colocou em pauta o novo Estatuto da Organização sendo aprovado por todos os membros da Junta Governativa presentes a reunião, e que fica fazendo parte desta Ata, conforme se lê: Estatuto da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará. ACAR-PARÁ. — Título I: — Da denominação sede, área de ação e prazo de duração — Art. 1º. — A Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará, também denominada Serviço de Extensão Rural do Pará e que adota a sigla ACAR-PARÁ ligada a qualquer dos seus nomes ou isoladamente, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e fôro na cidade

de Belém, Capital do Estado do Pará e área de ação em todo o Estado. Art. 2º. — O prazo de duração da ACAR-PARÁ é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil. TÍTULO II: Das finalidades e objetivos — Art. 3º. — A ACAR-PARÁ, tem por finalidade contribuir para que o setor rural do Estado participe no processo de desenvolvimento global do País, estabelecido pela programação nacional e regional mediante a execução de atividades que visem a efetivação de mudanças nos aspectos tecnológicos, econômicos, sociais culturais e estruturais do Estado, em ação integrada e conjunta com todos os órgãos e entidades voltadas para o mesmo propósito. Art. 4º. São objetivos básicos da ACAR-PARÁ: a) — o aumento do índice de produtividade do trabalho humano; b) — a elevação da rentabilidade da empresa rural; c) — a adequada utilização dos recursos disponíveis; d) — a colaboração à difusão e correta aplicação do crédito rural; e) — a melhoria das condições de vida e de trabalho das populações rurais; f) — a organização e desenvolvimento da juventude; g) — a organização e o desenvolvimento comunitário; h) — a colaboração e o estímulo ao aperfeiçoamento do quadro institucional. Art. 5º. — A ACAR-PARÁ, com fundamento na sua finalidade e objetivos gerais, estabelecerá metas específicas e progressivas para cada exercício, relacionadas aos recursos disponíveis e às condições do meio. Art. 6º. — A ACAR-PARÁ, em sua atuação, obedecerá à filosofia, princípios e métodos da extensão rural conjugada ao crédito rural, buscando a valorização do homem, considerado como agente e beneficiário do processo de desenvolvimento global, mediante uma ação de motivação, envolvimento estímulo e dinamização de pessoas e organizações no sentido de esforço integrado para a promoção sócio-econômica do meio rural. Art. 7º. — Para melhor cumprimento dos seus objetivos, a ACAR-PARÁ poderá atuar através de acordo com as organizações internacionais, interregionais, intergovernamentais e nacionais, público ou privados, ou ainda em sistema de cooperação com outros serviços vinculados ao meio rural em funcionamento no Estado. TÍTULO III: Dos membros — Art. 8º. — São Membros da ACAR-PARÁ: a) — Fundadores — Aquêles que assinaram a Ata da fundação, a seguir discriminados: 1 — Governo do Estado do Pará; 2 — Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural; 3 — Banco da Amazônia S.A.; 4 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; 5 — Banco do Estado do Pará S.A.; 6 — Escola de Agronomia da Amazônia. b) — Colaboradores — As entidades de direito

público e privado que mantenham contrato com a ACAR-PARA", pelo qual propiciem a esta recursos financeiros, técnicos e materiais consideráveis de interesse e conveniência para utilização em suas atividades, firmado diretamente ou através da ABCAR, desde que no mesmo figure cláusula específica de admissão como Membro de colaborador. Art. 9o. — Os Membros da ACAR-PARA, não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações por esta assumidas. TÍTULO IV: Da organização e competência dos órgãos. Art. 10 — São órgãos da ACAR-PARA: I — A Junta Governativa; II — O Comitê Diretor; III — A Secretaria Executiva. Art. 11 — A Junta Governativa, órgão máximo de deliberação, é composta pelos representantes dos Membros fundadores e colaboradores. § 1o. — Cada Membro designará um representante para integrar a Junta Governativa em caráter permanente e um suplente para os eventuais impedimentos do titular ambas com plenos poderes de decisão os quais podem ser substituídos, a qualquer tempo, a juízo exclusivo do Membro representado; § 2o. — A Junta Governativa elegerá por maioria simples de votos dos representantes, um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus integrantes, com mandato de dois anos; § 3o. — O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos sucessivamente pelo Vice-Presidente e pelo representante mais antigo com assento na Junta Governativa. Art. 12 — A Junta Governativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente por um terço dos seus Membros, ou quando de interesse da Secretaria Executiva. § 1o. — As decisões da Junta Governativa serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de pelo menos metade mais um dos representantes dos Membros da ACAR-PARA; § 2o. — O Presidente da reunião da Junta Governativa terá o mesmo direito de voto que os demais representantes, ficando-lhe ainda assegurada em caso de empate, o voto de qualidade; § 3o. — O Secretário Executivo participará das reuniões da Junta Governativa, sem direito a voto, podendo fazer-se acompanhar dos assessores que julgar conveniente. Art. 13 — A Junta Governativa compete: a) — eleger seu Presidente e Vice-Presidente; b) — decidir sobre a nomeação e dispensa do Secretário Executivo e do seu substituto, bem como sobre a designação de um funcionário para a assinatura conjunta de cheques relativos à movimentação de recursos, conforme o disposto no § 4o. do Art. 25; c) — deliberar sobre os planos de trabalho, previsões orçamentárias e relatórios, referen-

tes a cada exercício, bem como sobre as respectivas alterações propostas pelo Secretário Executivo; d) — deliberar sobre as contas de cada exercício financeiro, de preferência com base nos elementos fornecidos por auditoria especialmente contratada; e) — deliberar sobre a classificação de cargos e política salarial, bem como sobre as normas administrativas na entidade; f) — deliberar sobre a admissão de novos Membros da ACAR-PARA, obedecido o disposto na letra "b" do Art. 8o.; g) — decidir sobre os convênios, acordos, contratos e ajustes a serem celebrados pela ACAR-PARA para a concretização dos objetivos; h) — encaminhar às entidades Membros da ACAR-PARA relatórios acerca do andamento e resultados de suas atividades, bem como sobre a aplicação de recursos; i) — colaborar com a Secretaria Executiva na solução de problemas de entidade, principalmente daqueles referentes à obtenção e recebimento de contribuições financeiras; j) — prover para que seja mantido estreito e permanente entrosamento entre as entidades Membros e a ACAR-PARA, procurando sejam fortalecidos o apoio e a ajuda necessários à vida normal da entidade; l) — decidir sobre reformas deste Estatuto; m) — decidir sobre a extinção da ACAR-PARA; n) — adotar medidas ou soluções convenientes e necessárias à finalidade da ACAR-PARA. Art. 14 — Ao Presidente da Junta Governativa compete: a) — convocar e presidir as reuniões da Junta Governativa; b) — submeter à Junta Governativa planos de trabalho e previsões orçamentárias, em cada exercício, bem como as alterações que se fizerem necessárias quando lhes execução na forma em que forem aprovadas; c) — submeter à Junta Governativa relatórios de atividades e financeiros, colocando à sua disposição a respectiva documentação; d) — propor à Junta Governativa a celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes, bem como assiná-los quando aprovados pela mesma; e) — nomear, promover, transferir, demitir e aplicar penas disciplinares ao pessoal da ACAR-PARA, bem como fixar-lhes os vencimentos e atribuições, dentro dos limites e normas estabelecidas pela Junta Governativa; f) — receber, depositar e movimentar recursos na forma prevista neste Estatuto; g) — representar a ACAR-PARA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; h) — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Junta Governativa; i) — exercer quaisquer outras atribuições administrativas não expressamente previstas neste Estatuto, autorizadas pela Junta Governativa. Art. 23 — Ao Secretário Executivo Substituto compete: a) — Substituir o Se-

cretário Executivo em suas ausências e impedimentos; b) — assistir diretamente ao Secretário Executivo no desempenho de suas funções; c) — exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Executivo. TÍTULO V: Dos recursos — Art. 24 — Os recursos da ACAR-PARA, são constituídos pelas contribuições dos seus Membros, pelos bens e direitos a ela transferidos ou assegurados por doação, subvenção, acordos e convênios, pelos adquiridos no exercício das suas atividades e pelas rendas que auferir. Parágrafo Único. — Anualmente, os Membros da ACAR-PARA, informarão por escrito, sobre os recursos que se comprometem a colocar à sua disposição, a título de contribuição, para o exercício seguinte. Art. 25 — Os recursos da ACAR-PARA, oriundos de quaisquer fontes, serão depositados em Fundo Conjunto, em Banco Oficial indicado pela Junta Governativa e movimentado pelo Secretário Executivo. § 1o. — O Fundo Conjunto da ACAR-PARA tem por finalidade atender à cobertura das despesas orçamentárias previstas e autorizadas pela Junta Governativa; § 2o. — A movimentação do Fundo Conjunto será efetuada por meio de cheques assinados pelo Secretário Executivo conjuntamente com outro funcionário designado pela Junta Governativa, de preferência, o responsável pelos serviços administrativos da ACAR-PARA; § 3o. — Excetuam-se da regra estabelecida no art. 2o e nos parágrafos anteriores os recursos que, por imposição legal, devem ser movimentados de forma diversa. Art. 26. — A ACAR-PARA poderá quando se verificar superavit no exercício financeiro um fundo de reserva especial, com recurso para tanto destinados pela Junta Governativa, com o objetivo de atender as necessidades específicas do programa, sobretudo a indenização do pessoal. Art. 27. — A ACAR-PARA poderá celebrar convênios e acordos com Prefeituras, Cooperativas, Indústrias e outras entidades de nível municipal para obter colaboração financeira à atividades específicas, nos respectivos municípios. TÍTULO VI: Das disposições gerais e transitórias — Art. 28. — O presente Estatuto só poderá ser alterado pelo voto de, pelo menos, dois terços dos representantes dos Membros da Junta Governativa, em reunião para tal fim especialmente convocada. Art. 29. — Caso algum Membro deseje desligar-se da ACAR-PARA, deverá cientificar, por escrito, à Junta Governativa, com três meses de antecedência, pelo menos, hipótese em que as suas contribuições financeiras para o exercício em

mente reunida e nenhum dos seus componentes tem, individualmente atribuições ou autoridade sobre a Secretaria Executiva; Art. 20 — A Secretaria Executiva compreende o conjunto de órgãos que planeja, organiza, comanda, coordena, controla, executa e avalia as atividades da ACAR-PARA; Art. 21 — A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário Executivo, coadjuvado e substituído nas suas faltas e impedimentos por um Secretário Executivo Substituto. § 1o. — O Secretário Executivo é indicado pelo ABCAR dentre Técnicos com curso Pré-Serviço em Extensão Rural (Engenheiro-Agrônomo ou Veterinário) de comprovadas qualidades para a função, pertencente ao quadro de pessoal da ACAR-PARA ou da própria ABCAR, preferentemente que tenha pelo menos dois anos de experiência em cargos de coordenação e orientação; § 2o. — O Secretário Executivo Substituto é indicado pelo Secretário Executivo dentre os técnicos da ACAR-PARA que contem pelo menos dois anos de experiência em cargos de orientação e coordenação; § 3o. — Decidida pela Junta Governativa a homologação dos nomes indicados, serão nomeados o Secretário Executivo e o seu Substituto, nas devidas oportunidades, mediante ato baixado pelo seu Presidente, que lhes dará posse do cargo. Art. 22 — Ao Secretário Executivo compete: a) — indicar à Junta Governativa os nomes do seu substituto, para nomeação e do corresponsável na assinatura de cheques, para designação; b) — submeter à Junta Governativa planos de trabalho e previsões orçamentárias, em cada exercício, bem como as alterações que se fizerem necessárias quando lhes execução na forma em que forem aprovadas; c) — submeter à Junta Governativa relatórios de atividades e financeiros, colocando à sua disposição a respectiva documentação; d) — propor à Junta Governativa a celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes, bem como assiná-los quando aprovados pela mesma; e) — nomear, promover, transferir, demitir e aplicar penas disciplinares ao pessoal da ACAR-PARA, bem como fixar-lhes os vencimentos e atribuições, dentro dos limites e normas estabelecidas pela Junta Governativa; f) — receber, depositar e movimentar recursos na forma prevista neste Estatuto; g) — representar a ACAR-PARA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; h) — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Junta Governativa; i) — exercer quaisquer outras atribuições administrativas não expressamente previstas neste Estatuto, autorizadas pela Junta Governativa. Art. 23 — Ao Secretário Executivo Substituto compete: a) — Substituir o Se-

curso não poderão ser alteradas, incorporando-se definitivamente ao patrimônio da ACAR-PARÁ. Art. 30. — A dissolução da ACAR-PARÁ, somente se poderá verificar pelo voto de dois terços dos representantes dos membros da Junta Governativa, em reunião especialmente convocada para esta finalidade. Parágrafo único — Na hipótese prevista neste artigo, os bens existentes, atendido os encargos de as responsabilidades financeiras, serão destinadas a Organização ou Organizações, indicadas pela Junta Governativa. Art. 31. — As unidades de ação da ACAR-PARÁ sediadas em municípios do Estado, denominadas Escritórios Municipais serão instaladas mediante plano de expansão progressiva, condicionado aos recursos e pessoal disponíveis e à experiência adquirida, em locais selecionados com base em prévios estudos de caráter econômico e social, realizados pelos técnicos da ACAR-PARÁ ou por esta conviados. Art. 32. — Enquanto vigentes convênios entre o Ministério da Agricultura e a ABCAR, pelos quais aquele Ministério tenha assegurado o círculo de representação nas Filiais da ABCAR, integrarão a Junta Governativa da ACAR-PARÁ, representantes do referido Ministério, na conformidade de cláusulas específicas daqueles convênios. Art. 33. — Os membros que compõem o Comitê Diretor, após a aprovação do presente Estatuto, serão eleitos imediatamente, coincidindo os seus mandatos com o dos atuais Presidente e Vice-Presidente da Junta Governativa.

ITEM III — O que ocorrer. Após a aprovação do novo estatuto da Organização, o Sr. Presidente Walmir Hugo dos Santos, perguntou aos membros — Como ficaria constituído o Comitê Diretor. Solicitando a palavra o Dr. José Alfinito, representante do Ministério da Agricultura apontou os membros para a formação do Comitê, assim constituído: — Um representante do Ministério da Agricultura, através do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte — IPEAN —, outro elemento da Escola de Agronomia da Amazônia, e o terceiro do Banco do Estado do Pará S/A. Usando a palavra o Engenheiro Agrônomo Batista Benito Gabriel Galzavara opinou para a constituição do Comitê assim representado: — um elemento do Banco da Amazônia S/A — BASA —, outro da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — e outro representante do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA —. O Sr. Aldo de Paiva Lisboa indicou

os seguintes representantes para comporem o Comitê Diretor: um representante do Ministério da Agricultura através do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte — IPEAN — o segundo sendo um representante da Escola de Agronomia da Amazônia, e o terceiro um representante do Banco da Amazônia S/A — BASA —; feita a explicação pelo Sr. Aldo de Paiva Lisboa do porque da sua indicação dos elementos para constituirem o Comitê, o Dr. José Alfinito retirou sua proposta feita anteriormente e em seguida foram postas pelo Sr. Presidente em votação as propostas apresentadas pelo Sr. Aldo de Paiva Lisboa e pelo Engenheiro Agrônomo Batista Benito Gabriel Galzavara, sendo eleita por unanimidade a apresentada pelo representante do Banco do Estado do Pará S.A., ficando o Comitê Diretor assim constituído: um representante do Ministério da Agricultura através do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte — IPEAN —, um representante da Escola de Agronomia da Amazônia e um representante do Banco da Amazônia S/A. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. No que para constar lavrou-se a presente ata. Eu, Luiz Edircio de Araújo Paiva, Secretário subscrevo-me e assino, juntamente com os demais membros da Junta Governativa.

Belém, 10 de junho de 1968.
Luiz Edircio de Araújo Paiva
 — Secretário —
Engº Agrº Walmir Hugo dos Santos
 — Presidente.

Cartório Queiroz Santos
 Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
 Belém, 10 de junho de 1968.
Adriano de Queiroz Santos
 Tabelião Substituto

CARTÓRIO CHERMONT
 Reconheço por semelhança a firma supra de Walmir Hugo dos Santos.

Belém, 10 de junho de 1968.
 Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO
 Tabelião Autorizado
 (Ext. Reg. n. 1.922 — Dia: 26.6.68).

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.
 Ata da Assembléia Geral Extraordinária da firma Carvalho Leite, Medicamentos S. A. realizada no dia 25 de maio de 1968.
 Aos vinte e cinco dias do

mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezessete horas, em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, número 357, com a presença de oito (8) acionistas, representando um total de noventa e sete mil quinhentas e quarenta e duas ações (97.542), conforme assinaturas no livro de presença dos acionistas da firma **CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.**, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária. Havendo número legal para início dos trabalhos, assumiu a presidência da Assembléia por indicação dos acionistas presentes, o senhor João Esteves da Silva que convidou para servir de Secretário, o acionista Célio Nazarethno Valente de Athayde. Estando Organizada a mesa, o senhor Presidente, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias onze (11), dezoito (18) e vinte e hum (21); e no jornal "Folha do Norte" nos dias quatorze (14), dezesseis (16) e dezoito (18) do corrente mês, assim redigidos: **CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.** — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os acionistas de **CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.** para a reunião a realizar-se em 25 de maio de 1968, às 17 horas na sede social à rua Conselheiro João Alfredo, 357, a fim de tratarem do seguinte: a) Aumento de Capital — b) Reforma dos Estatutos — c) Correção Monetária dos valores originais dos bens do Ativo Imobilizado e o que determina o artigo 30. da Lei 4.357 de 16.7.64; d) O que ocorrer. Belém, 9 de maio de 1968. (a) Diretoria. O senhor Presidente solicita do senhor Secretário que leia o Parecer do Conselho Fiscal e a proposta da Diretoria sobre o aumento de capital. O parecer do Conselho Fiscal está assim redigido: O Conselho Fiscal da firma **CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.**, reunido na sede social com a presença de seus membros abaixo-assinados tomou

conhecimento da proposta da Diretoria, inclusive a alteração do artigo quarto (4º) dos Estatutos Sociais que diz respeito ao aumento de capital. Os estudos e os argumentos desta proposta, se firmam na experiência adquirida durante os anos em que vimos trabalhando desde a constituição desta empresa, sob a modalidade de Sociedade Anônima, portanto perfeitamente justificados, no que somos de parecer está em condições de ser apreciada e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária dos senhores acionistas. Belém, 20 de maio de 1968. (aa) Luiz Martins Varella, Francisco Carlos Ferreira e Maximino Modesto Filho. A Diretoria propôs à Assembléia Geral, o aumento de capital na ordem de cem por cento (100%) sobre o atual, constituído dos seguintes valores: cinquenta por cento... (50%) de que dispõe o "Fundo Para Aumento de Capital"; vinte por cento (20%), correspondentes ao valor da Reavaliação do Ativo Imobilizado e trinta por cento... (30%) em espécie. Argumenta a Diretoria que a proposta dará setenta por cento... (70%) de ações, distribuídas proporcionalmente aos acionistas sem despesa alguma aos mesmos. Para completar a Diretoria propôs que o artigo quarto (4º) dos Estatutos da Sociedade seja alterado dando a seguinte redação: "O Capital é de duzentos e dezesseis mil cruzeiros novos (Nrc 216.000,00), dividido em 216.000 ações Ordinárias, no valor de hum cruzeiro novo (Nrc\$ 1,00), cada uma, ao portador ou nominativas como preferir o Acionista". O aumento de Capital deverá prevalecer desde o dia primeiro de janeiro do corrente ano, data inicial do exercício social. Sobre o item c) da Convocação da Assembléia, a lei número 4357 de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro em seu artigo oitavo, entre outras medidas, tornou compulsória a Correção Monetária digo periódica dos valores dos Bens do Ativo Imobilizado das Empresas, face à variação do poder aquisitivo da moeda na-

cional. Baseado nisto foram efetuadas as necessárias operações obedecendo às exigências fiscais, resultando um acréscimo do Ativo Imobilizado da Sociedade de nove mil cento e vinte e quatro cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos NCr\$ 9.124,55); importância esta que foi incluída na conta da Reavaliação do Ativo Imobilizado. A seguir o Senhor Presidente, colocou em discussão a proposta e o parecer e como ninguém quisesse manifestar-se foi posto em votação sendo aprovados por unanimidade. O Senhor Presidente agradece a colaboração e a presença de todos e às dezenove horas suspende a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, é lida a Ata pelo Secretário; terminando o Senhor Presidente coloca em votação, sendo aprovado por unanimidade. E, para constar, em Célio Nazarethno Valente de Athayde, funcionando como Secretário lavrei a presente Ata que foi datada e assinada por mim pelo Presidente e demais acionistas presentes. Belém, 25 de maio de 1968. (aa) João Estevens da Silva, Célio Nazarethno Valente de Athayde, Paulo de Queiroz Bragança, Mário Fernandes de Medeiros, Antônio Pereira Bragança, Elayne Machado de Medeiros, Luiz Martins Varella e Irene Modesto Bragança.

(aa) Célio Nazarethno Valente de Athayde
Secretário
João Estevens da Silva
Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra de: Célio Nazarethno Valente de Athayde e João Estevens da Silva.

Em sinal C. N. A. R. de verdade.

Belém, 2 de maio de 1968.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na

la, via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 11 de junho de 1968.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 6732/33, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1689/68. E para contar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de junho de 1968.

(a) OSCAR FACIOLÁ, Diretor da Junta Comercial.

(Reg. n. 1916—Dia 26/6/68)

POLIPLAST S. A. — PLÁSTICO DA AMAZÔNIA

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 1968.

Aos dezesseis (16) dias do mês de abril de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), às 16 (dezesseis) horas, na sede social sita à rua Santo Antônio n. 95 (noventa e cinco), reuniram-se em Assembléia Geral, os acionistas de POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, conforme se constata nas assinaturas apostas no Livro de Presença. Com a anuência dos presentes assumiu a Presidência o acionista, Sr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, que convidou para secretariá-lo o acionista, Sr. Cyro Barata Jucá e a Sra. Cleyde Tobias Acatauassu Nunes. O Sr. Presidente, determinou que o 1.º Secretário, Sr. Cyro Barata Jucá fizesse a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 5 (cinco), 6 (seis), 9 (nove) de abril de 1968 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), que foi o seguinte: POLIPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCÇÃO. Convidamos os acionistas de POLIPLAST

S. A. — PLÁSTICOS DA

AMAZÔNIA a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 16 de abril de 1968, às 16 horas, em sua sede social à rua Santo Antônio, n. 95, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação do Balando Geral, Relatório da Diretoria e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1968; b) Eleição da Diretoria para o próximo biênio, c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, d) O que ocorrer. Belém, 3 de abril de 1968 (a) DIRETORIA. Passando a Ordem do Dia, o Sr. Presidente, determinou a leitura do Balando Geral, Relatório da Diretoria e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1967 e Parecer do Conselho Fiscal. Ao ser concluída a leitura o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão, deixando toda a documentação à disposição dos acionistas para exame e prontificou-se a prestar qualquer esclarecimento. Em seguida submeteu a aprovação, tendo sido aprovado por todos os acionistas presentes. Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente anunciou querendo cumprimento a Ordem do Dia, seria procedida a eleição da Diretoria para o biênio 1968/1969 e dos membros do Conselho Fiscal, assim como também seriam fixados os seus subsídios. Foram tomadas as providências para a realização da eleição, tendo se processado normalmente sendo em seguida apurados os votos, obtendo o seguinte resultado: para Presidente o Sr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, brasileiro, advogado, industrial, residente e domiciliado em Belém, à Avenida Gentil Bittencourt, n. 718 para Diretor-Comercial e Sr. Carlos Acatauassu Nunes, brasileiro, casado, engenheiro civil, industrial, residente e domiciliado em Belém, à Rua Antônio Barreto, n. 948. para Diretor Industrial, Carlos Moacir de Azevedo Guarnidaia, brasileiro, casado, engenheiro-civil, industrial, residente e domiciliado em Belém, à Rua Dr. Moraes n. 565 para o Conselho Fiscal, o Sr.

Orlando de Almeida Corrêa, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado em Belém, à Avenida Conselheiro Furtado n. 1303, Sr. Orlando Pereira Albuquerque, brasileiro, industrial, residente e domiciliado em Belém, à Travessa. Padre Eutíquio, n. ... 2000 e Sr. Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, brasileiro, despachante, residente e domiciliado em Belém à Avenida Padre Eutíquio, n. 1569, para Suplentes, o Sr. Ruy Martini Santos, brasileiro, advogado, comerciante, residente e domiciliado em Belém, à Rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 256, Sr. Rubens Pereira Bahia, brasileiro, industrial, residente e domiciliado em Belém, à Trav. 14 de março, n. 1791 — Edifício Colombo apto. 202 e o Sr. Cel Antônio Augusto Nogueira, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, à Praça Frei Caetano Brandão, n. 62. Ato continuo a Assembléia aprovou os subsídios da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal, como segue: NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) mensais, sendo parte na forma de "pro-labore" dentro do máximo permitido pela Lei e o restante como representação até o limite estabelecido pela Assembléia Geral. Ficou aprovada a remuneração de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) para cada membro do Conselho Fiscal. Mais uma vez com a palavra o Sr. Presidente, Dr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, agradeceu aos senhores acionistas presentes, pela confiança nele depositada, agradecendo a sua reeleição, bem como aos demais Diretores. Em seguida convidou os Diretores, Membros do Conselho Fiscal e Suplentes, para tomarem posse de seus cargos, o que foi feito, declarando-os empossados. Ainda com o palavra o Sr. Presidente, congratulou-se com os eleitos, solicitando de todos o máximo de dedicação com os trabalhos, que vinham desenvolvendo e que venham ainda mais com o espírito elevado, para o fortalecimento e engrandecimento da Indústria. A seguir o Sr. presidente, congratulou-

se com os acionistas presentes, pela boa ordem dos trabalhos, agradecendo-lhes as suas presenças, como também os Auxiliares da Indústria, pelo muito que tem feito e pediu-lhes que continuassem sempre com o mesmo entusiasmo e dedicação, para ajudá-lo no engrandecimento da **POLYPLAST S. A. — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA**, como pioneira na AMAZÔNIA. Finalizando suas palavras o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém a utilizasse o Sr. Presidente, suspendeu os trabalhos e mandou proceder à leitura da presente Ata, que foi por mim (Cyró Barata Jucá, subscrita e assinada e por todos os acionistas presentes. Belém, 16 de abril de 1968. (aa) Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Cyro Barata Jucá, Maria Cleide Tobias Acatauassu Nunes, Sulamita Bastos de Medeiros, Carlos Acatauassu Nunes, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, Dirce da Conceição Jucá Guapindaia, Argemiro Lassance Tobias, Nestor Pinto Bastos.

(a) **JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS**
Presidente da Assembléia Geral

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Jesus do Bonfim Mário de Medeiros.

Em sinal C. N. A. R. de verdade.

Belém, 28 de maio de 1968.

(a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 27 de maio de 1968.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 28 de maio de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 29 do mesmo, contendo duas (2) fôlhas de ns. 5447/48. que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha,

de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1415/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de maio de 1968.

(a) **OSCAR FACIOLA**, Diretor da Junta Comercial.

(Reg. n. 1923--Dia 26/6/68)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

EDITAL

É pelo presente edital, comunicado aos senhores acionistas da sociedade **COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL**, que na sede social, à Av. Presidente Vargas s/n, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, até o dia 25 do mês de julho de 1968, no horário de expediente normal, estão à sua disposição, para o exercício de direito de preferência assegurada por lei, os boletins de subscrição de ações ordinárias de classe "A", ordinárias de classe "B" e preferenciais, relativas à quarta etapa do aumento de capital social que passará de NCR\$ 2.268.955,00 para até NCR\$ 3.058.736,00.

A referida elevação do capital social:

- 1) Será efetivada com base na autorização dada pela Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, realizada em 8 de janeiro do ano de 1967;
- 2) será discutida e aprovada pelos acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada;
- 3) será representada por até 194.130 ações ordinárias de classe "A", até 196.545 ações ordinárias classe "B" a até 399.100 ações preferenciais, devendo as da primeira categoria ser subscritas em dinheiro e/ou com utilização de crédito registrados em conta corrente, e as das duas últimas categorias ser subscritas exclusivamente por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitada a investir recursos deduzidos de seu imposto de renda.

Castanhal, 25 de junho de 1968
Companhia Têxtil de Castanhal
a) Ilegível
(Reg. n. 1928. Dias 26, 27 e 28.6.68)

JS - COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO
Assembléia Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas de JS - Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de julho de 1968, às 17 (dezesete) horas, em sua sede provisória sita à Av. Padre Eutíquio 467 nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma dos estatutos sociais.
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 23 de junho de 1968

JS - Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço
a) Ilegível
Diretor-Superintendente
(Reg. n. 1911. Dias 26, 27 e 28.6.67)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados, o Bacharel em Direito Ruy Guilhon Coutinho e no Quadro de Solicitantes-Acadêmicos, os acadêmicos de Direito, Maria Terezinha Pontes Moraes, Maria do Socorro de Cruz Villas e José de Figueiredo Moura Filho, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará em 24 de junho de 1968.

as) João Francisco de Lima
Filho
1º Secretário
(T. n. 13997. Reg. n. 1924. Dias, 26, 27, 28, 29.6 e 2.7.68)

AUMENTO DE CAPITAL DE MARCOSA S.A. — MÁQUINAS REPRESENTAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA
Capital Autoriza-

do NCR\$ 3.000.000,00
Capital Realiza-

do NCR\$ 2.200.000,00

CERTIFICADO DE CONDIÇÃO DE CAPITAL ABERTO

N. GEMEC - R - 67/137

INSCRIÇÃO C.G.C. DO MINISTRO DA FAZENDA N. 04.894.077

Comunicamos aos nossos acionistas que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado do Pará, está aberta aos mesmos a subscrição do aumento de capital de nossa Sociedade no montante de NCR\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros novos), representando 15% do capital social realizado, conforme deliberação tomada pela Diretoria e aprovada pelos nossos Conselho de Administração e Fiscal, de acordo com a Lei n. 4.728 de 14.7.65.

A subscrição poderá ser efetivada em quaisquer dos locais abaixo mencionados onde possuímos filiais:

- Belém - Pará: — Rua Santo Antônio n. 301;
- Manaus - Amazonas: — Rua Barroso n. 117;

Santarém - Pará: — Rua Floriano Peixoto n. 572

Imperatriz - Maranhão: — Rua Minas Gerais

Fortaleza - Ceará: — Rua Castro e Silva n. 294/298

João Pessoa - PB: — Rua da Areia n. 249

Natal - R.G. Norte: — Travessa das Donzellas n. 311

Rio de Janeiro - GB: — Rua do Livramento n. 196.

MARCOSA S.A.
Mário Silvestre — Presidente.

(Ext. Reg. n. 1.909 — Dias: 25, 26 e 27.6.68).

DECLARAÇÃO

ELUZIO PESSOA DE CARVALHO, Cirurgião-Dentista formado pela Faculdade Livre de Odontologia do Pará, no ano de 1933 — declara para os devidos fins o extraviado da 1ª. via de seu diploma.

(a) **Eluzio Pessoa de Carvalho CD.**

(T. n. 13.994 — Reg. n. 1.908 — Dias: 25, 26 e 27.6.68)

PARÁ REFRIGERANTES, S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

1ª. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Pará Refrigerantes, S.A., para participarem da reunião de assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 29 de junho corrente, às 8,30 horas, na sede social, à travessa Fomas Valentinas, n. 2.100, nesta cidade, quando deverá ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) Transformação da Companhia em sociedade anônima de capital autorizado, na forma da Lei n. 4.728/65 como imediata fixação de seu capital autorizado;

b) Reforma dos estatutos sociais.

c) — Eleição da nova Diretoria para o triênio 1968/1971, fixando-se os honorários para os eleitos;

d) — O que ocorrer.

Belém, 19 de junho de 1968
For Pará Refrigerantes, S.A.
Albair Corrêa Vieira — DIRETOR

(Ext. Reg. n. 1887 — Dias: 21, 22 e 25.6.68)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado edição de 23/3/68 publicou a Lei N. 5 349, que altera artigos "Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da Imprensa Oficial.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVIÇO
DO PATRIMONIO DA UNIAO NO
PARÁ

EDITAL Nº 14/68 DP

Faço público que, na Delegacia do S.P.U. no Pará, acha-se à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o termo de diligência de medição e avaliação do terreno acrescido de marinha situado na Passagem Guarani, esquina com a Av. Beira-Mar, na Estância Hidromineral de Salinópolis, neste Estado, para fins de alienação, em concorrência pública, do direito preferencial ao aforamento, na forma dos artigos 111 e 135 do Decreto-lei 9.760, de 5.9.46, conforme processo DP 567/67.

2. É facultada, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste Edital, a apresentação de protestos ou reclamações, quanto ao consignado naquele termo, consoante disposto no parágrafo 2º do artigo 107 do Decreto-lei supracitado.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 24 de junho de 1968.

Engº Alcides Batista de Lima
Chefe da Delegacia
(T. n. 13998. Reg. n. 1925. Dia 26.6.68) z z

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Divisão do Material
(CONCORRÊNCIA)

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, Concorrência para a venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público.

Hum (1) jeep marca "Willys" motor n. B3-161357.

Hum (1) carro "Chevrolet" — Impala motor n. FO419A;

Hum (1) carro "Mercury" motor n. 1-75-B3;

Hum (1) carro "Rural" motor n. B4-200571;

Hum (1) caminhão "Mercedes Benz" motor n. 060.284;

Hum (1) sucaia de jeep "Willys" motor n. B2-106455;

Hum (1) sucaia de jeep "Willys" motor n. B2-100835;

Hum (1) sucaia de jeep "Willys" motor n. B3-25964;

Hum (1) sucaia de jeep "Willys" motor n. 4J-188613;

Hum (1) sucaia de carro "Studebaker" motor n. 6R-9643;

Hum (1) sucaia de carro "Kombi" motor ilegal;

Hum (1) sucaia de jeep "Willys" motor n. L1-089909;

a) — As propostas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia;

b) — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Transportes do Estado, diariamente, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se o valor não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do D.S.P., em 6/6/1968).

a.) Cândido Passos da Silva — Pela Divisão do Material.

Visto:
a.) José Nogueira Sobrinho — Diretor Geral.

(G. — Reg. n. 9914 — Dias 8, 11, 12, 15; 18; 19; 20, 21, 22; 25; 26; 27; 28 e 29/6/68 — 2, 7, 68)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
GOVERNOIMPrensa OFICIAL
DO ESTADO

E D I T A L

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, em exercício, da Imprensa Oficial do Estado, notifico, pelo presente Edital, Edilson Braga Cordeiro, ocupante da função de Organizador, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 96, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secção de Expediente da Imprensa Oficial do Estado, 10 de junho de 1968.

Carlos Alberto de Holanda Lima

Chefe de Expediente

V I S T O :

Dr. Fernando Farias Pinto
P/Diretor Geral
(Reg. n. 10.065 — Dias 12, 26/6 e 12/7/68).

E D I T A L

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, em exercício, da Imprensa Oficial do Estado, notifico, pelo presente Edital, Waldemar Ferreira de Araújo, ocupante da função de Mecânico, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 96, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial

do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secção de Expediente da Imprensa Oficial do Estado, 10 de junho de 1968.

Carlos Alberto de Holanda Lima

Chefe de Expediente

V I S T O :

Dr. Fernando Farias Pinto
P/Diretor Geral
(Reg. n. 10.066 — Dias 12, 26/6 e 12/7/68).

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO

E D I T A L

De ordem do Ilmo. Senhor Diretor Geral, em exercício, da Imprensa Oficial do Estado, notifico, pelo presente Edital, Manoel Arão Gonçalves, ocupante da função de Agente Externo, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 96, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secção de Expediente da Imprensa Oficial do Estado, 13 de junho de 1968.

Carlos Alberto de Holanda Lima

Chefe de Expediente

V I S T O :

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO — P/Diretor Geral.
(G. — Reg. n. 10302 — Dias 20 e 28.6. e 18.7.68).

Governo do Estado do Pará

PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, notifico pelo presente Edital, Terezinha de Jesus Barra Brandão, ocupante do cargo de Auxiliar do Escritório, Classe E, do Quadro Único, lotada na Secretaria do Ministério Público, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Secretaria do Ministério Público, em 4 de junho de 1968.

a.) Dr. Célio Melo — Secretário.

a.) Dr. Ophir José Neves Coutinho — Procurador Geral do Estado.

(G. — Reg. n. 9736 — Dias 8 e 28.6 e 9/7/68)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

DO ESTADO DO PARÁ

LEI N 3 641 DE 5/01/1966

DECRETO N. 5.780 DE
27/11/1967

A venda no arquivo da
Imprensa Oficial

NCr\$ 2,00 o exemplar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1968

NUM. 5.770

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

PORTARIA N. 93 — DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 59.835, de 1966, alterado pelo Decreto n. 61.049, de 1967, e tendo em vista, ainda, a tabela aprovada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, publicada no "Diário Oficial" da União de 16 de janeiro de 1968.

RESOLVE

Atribuir gratificação pela representação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete do Presidente do Tribunal, no mês de junho do corrente ano, no total de hum mil cento e quinze cruzeiros novos (NCr\$ 1.115,00).

ASSISTENTE

Martha Maria Rezende Barra 475,00

AUXILIAR

Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo 150,00

AJUDANTE

Raimundo Valério de Alencar 130,00

Lindolfo Lima de Menezes 120,00

Pedro Mendes da Silva 120,00

Francisco Gomes Machado 120,00

NCr\$ 1.115,00

Sem vínculo com o serviço público

Publique-se e cumpra-se.

(a) JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA

Presidente em exercício, TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 10.590)

EDITAL

Pelo presente Edital ficam notificados Raimundo Terto Dantas, Alcindo Augusto de Moura Palha, Benedito da Silva Leite, Raimundo da Costa Oliveira, Antônio Brasilio Azevedo e Manuel Gonçalves da Silva, residentes nesta cidade, que o Egrégio Tribunal proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT RO 127/68, em que são partes contra a RODOBRAS:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida".

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de junho de 1968.

(a) Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. — Reg. n. 10.591)

Edital de Citação — (prazo 48 horas)

Pelo presente Edital fica citado João Guilherme Oliveira Ribeiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 13,52 (treze cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), correspondente às custas em que incorreu no processo 2a. JCJ-1.620/67, em que foi reclamante e reclamado Viagão J. K. Caso não pague nem garanta a execução, proceda-se à penhora, em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida. O Que Cumpra, na forma da lei. Belém, 21.6.68. Eu Antônia Souza, aux. jud. PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretária, que o fiz datilografar.

(a) Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 10.661)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de 2a. Praça — (Prazo 10 Dias)

O Doutor Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, no dia 16/7/68, as 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I n. 730 — 3o. andar,

será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, os bens penhorados no processo 2a. JCJ-92/92/65, em que são reclamantes-exequentes Afonso Monteiro e João Perbua Rôsas e reclamado-executado Clube de Segurança de Belém, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Uma mesa com 7 gavetas, avaliada em NCr\$ 50,00;

Uma estante com 2 portas, avaliadas em NCr\$ 40,00;

Uma cadeira giratória, avaliada em NCr\$ 30,00".

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Av. Braz de Aguiar, n. 728, ficando ciente o arrematante, de que por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no local de costume, na sede desta Justiça, Belém, 21.6.68. Eu, Antônia Souza, aux. jud. PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretária, o subscrevo.

(a) Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 10.662)

Processo P-151/68
RESOLUÇÃO Nº 325
ELIZABETH PINTO DA CRUZ,
Auxiliar Judiciária símbolo PJ-9,
lotada na 3a. JCJ de Belém, requer averbação para fins de direito do tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional de Previdência Social, bem como

requer a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

DETERMINA o registro, nos assentamentos funcionais da requerente, para fins que es-pecifica, do tempo de serviço prestado ao INPS.

CONCEDER 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço.

Por petição protocolada no dia 15 de maio de 1968, ELIZABETH PINTO DA CRUZ, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na 3ª J.C.J. de Belém, requer a averbação, para fins de direito, do tempo de serviço prestado ao INPS e a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

A Constituição Federal e o artigo 80, inciso I, da Lei número 1.711, de 28.10.52, determinam o cômputo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de serviço público em geral, inclusive o autárquico, bem como o Decreto nº 31.922, de 15.12.52, para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço.

Para efeito de licença especial, porém, o Decreto nº 38.204, de 3.11.54, só admite a contagem do tempo de serviço prestado à União em órgão de administração direta.

Pela certidão anexada ao processo P-151/68, verifica-se que a requerente trabalhou no INPS no período de 1.4.55 a 18.4.68, num total de 4.767 (quatro mil setecentos e sessenta e sete) dias, correspondentes a 13 anos e 22 dias, o que, face às Resoluções nº 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1.957 e 5 de dezembro de 1.958, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, lhe dá direito à gratificação adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, referente aos dois primeiros quinquênios de serviço público.

CONSIDERANDO o exposto, **RESOLVE** o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar: a) o registro, nos assentamentos funcionais da requerente, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, de 4.767 (quatro mil setecentos e sessenta e sete) dias de efetivo exercício no INPS; b) a concessão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 15 de maio corrente, data do protocolo do requerimento.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 31 de maio de 1968.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Orlando Teixeira da Costa
Juiz

Luiz Otávio Ferreira
Juiz

Oscar Nogueira Barra
Juiz

Antonio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz

(Reg. n. 10.057)

Processo P-157/68

RESOLUÇÃO Nº 326

VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na 1ª J.C.J. de Manaus, requer a averbação, para fins de direito, do tempo de serviço prestado à ex-SPVEA e ao Departamento dos Correios e Telégrafos, e a

concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

DETERMINA o registro, nos assentamentos funcionais da requerente, para fins que especifica, do tempo de serviço prestado à ex-SPVEA e ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

CONCEDE 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço.

Por petição datada de 14 de maio de 1968, **VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na 1ª J.C.J. de Manaus, requer a averbação, para fins de direito, do tempo de serviço prestado à ex-SPVEA, e ao Departamento dos Correios e Telégrafos, e a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

A Constituição Federal e o artigo 80, inciso I, da Lei número 1.711, de 28.10.52, determinam o cômputo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de serviço público em geral, bem como o Decreto número 31.922, de 15.12.52, para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço.

Para efeito de licença especial o Decreto número 38.204, de 3.11.54, só admite a contagem do tempo de serviço prestado à União, em órgão de administração direta, desde que não haja solução de continuidade.

Pela certidão anexada ao processo P-157/68, verifica-se que a requerente, cujo exercício, nesta Justiça, teve início em 23.4.68, trabalhou na ex-SPVEA no período de 4.8.59 a 14.6.60 e, no Departamento dos Correios e Telégrafos, de 15.6.60 a 22.4.68, num total de 3.053 (três mil e cinquenta e três) dias, correspondentes a 8 anos, 4 meses e 13 dias, e que, face às Resoluções nº 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, deste Tribunal, lhe dá o direito à gratificação adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, referente ao primeiro quinquênio.

CONSIDERANDO o exposto

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar: a) registro, nos assentamentos funcionais da requerente, de 3.053 (três mil e cinquenta e três) dias de efetivo exercício federal para fins de aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional por tempo de serviço e licença especial; b) a concessão de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço referente ao primeiro quinquênio a partir de 21 de maio de 1968

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 31 de maio de 1968.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Orlando Teixeira da Costa
Juiz

Luiz Otávio Pereira
Juiz

Oscar Nogueira Barra
Juiz

Antonio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz

(Reg. n. 10.568)

ATO N. 85 — DE 25 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei n. 5.373, de 6 de dezembro de 1967 publicada no "Diário Oficial" da União do dia 18 do mesmo mês e ano;

Resolve alterar o Quadro de Detalhamento, para as despesas do Exercício de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 10 de janeiro de 1968, do sub-anexo 4-05 — Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, alínea 09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª Região, de acordo com a tabela que se segue.

Cumpra-se.

Publique-se.

Belém, 25 de junho de 1968.

Aloysio da Costa Chaves

Presidente do T. R. T. da 8ª Região

(G. — Reg. n. 10.768)

4.00.00 — PODER JUDICIÁRIO
4.05.00 — JUSTIÇA DO TRABALHO
4.05.09 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA OITAVA REGIÃO.

Alteração do Quadro de Detalhamento, para o Exercício de 1968, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei n. 5.373, de 6 de dezembro de 1967.

Código	Especificação da Despesa	Situação Atual	Situação Nova
3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES	NCr\$ 1.00	NCr\$ 1.00
3.1.0.0	— Despesas de Custeio		
3.1.1.0	— Pessoal		
3.1.1.1	— Pessoal Civil		
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas		
01.01	— Vencimentos	1.104.000	1.104.000
01.05	— Gratificação de função ...	4.000	4.000
01.06	— Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	40.000	40.000
01.07	— Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	130.760	130.760
01.08	— Gratificação adicional por tempo de serviço	220.000	220.000
01.13	— Gratificação de representação	240	240
	Total do sub-elemento	1.499.000	1.499.000
02.00	— Despesas variáveis com pessoal civil		
02.01	— Ajuda de custo	1.500	4.980
02.02	— Diárias	8.000	8.000
02.03	— Substituições	74.300	70.820
03.04	— Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	4.000	4.000
02.05	— Gratificação pela representação de Gabinete	13.200	13.200
	Total de sub-elemento 02.00	101.000	101.000
	Total de elementos 3.1.1.1	1.600.000	1.600.000
3.2.0.0	— Transferências Correntes		
3.2.3.0	— Inativos		
01.00	— Pessoal Civil		
01.01	— Proventos	33.000	25.000
01.02	— Vantagens incorporados ..	20.000	22.700
01.03	— Abono provisório e novas aposentadorias	21.000	26.300
	TOTAL do elemento 3.2.3.0 ..	74.000	74.000

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em 25 de junho de 1968.

(a) **Djalma Lobato Muller** — Chefe do Serviço do Material e Orçamento. **VISTO:** (a) **Rider Nogueira de Brito**, Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8ª Região.

(G. — Reg. n. 10.768)

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará

Executado: Kenkichi Sato e Masue Sato.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 17.04.68. (a) Aristides Pôrto de Medeiros, Juiz Federal substituto.

Ação Penal

Processo n. 733

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Réu: Mario Rocha da Costa — Napoleão do Nascimento e Domingos Batista de Moraes.

Despacho: I — Trata-se de ação penal por crime dito praticado contra o patrimônio da ENASA, sociedade de Economia Mista constituída pelo Decreto-lei n. 155, de 10.2.67, de cujo capital participa a União com mais de 50% das quotas (arts. 9 e 11). Julgando hipótese semelhante, assim decidiu por maioria o Egrégio Tribunal Federal de Recursos: "Habes-Corpus". Competindo ao Tribunal de Recursos julgar, e, gra. de recursos, os crimes praticados em detrimento de interesses da União (Const. art. 119-IV), segue-se pela competência do mesmo Tribunal para o julgamento dos crimes contra o patrimônio de sociedade de economia mista, como o Banco do Brasil, de cujo capital participa, com mais de 50% das quotas" (Ac. no HC n. 1.708-MT, Rel. Min. Moacir Cantuada, in DJU de 7.2.68, pág. 225). Diante de tal entendimento que parece razoável, dou pela competência deste fóro para processar e julgar a presente ação. Estando em ordem as peças destes autos, recebo a denúncia de fls., determinando a citação dos acusados com a expedição do competente mandado. II — Designo a audiência do dia 30 de abril corrente, às 10 horas, para qualificação e interrogatório dos réus, ciente o órgão do Ministério Público. III — Intime-se Belém, 17.04.68. (a) Dr. Aristides Medeiros, Juiz Federal substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 169

Autor: A União Federal (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Réu: Lojas Prata de Artigos Domésticos Ltda.

Despacho: Arquite-se. Belém, 17.04.68. (a) Dr. Aristides Pôrto de Medeiros, Juiz Federal substituto.

Ação Executiva

Processo n.

Autor: Banco da Amazônia S/A (Francisco de Lamartine Nogueira).

Despacho: I — Este Juízo tem jurisdição sobre toda a área do Estado do Pará, conforme os termos do art. 11 da Lei n. 5.010, de 30.5.66. Assim sendo, expeça-se o competente mandado citatório para que o Executado pague o valor devido no

prazo de 24 horas, procedendo-se à competente penhora caso o não faça.

II — Remeta-se o mandado por via de ofício dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Pretor do Têmo Judiciário de Pôrto de Moz, a fim de que, na forma do que estabelece o art. 42 da mencionada Lei n. 5.010/66, S. Exa. faça dar cumprimento à decisão deste Juízo.

III — Intime-se, dando-se também ciência ao doutor Procurador Regional da República,

EDITAIS — JUDICIAIS

Repartição Criminal

1a. PRETORIA CRIMINAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia.

1º Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 5º Promotor Público, foi denunciado Raul Rodrigues de Almeida, brasileiro, solteiro, com vinte e seis anos de idade, cozinheiro, residente e domiciliado nesta cidade à travessa do Chaco nº 1943, como incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 10 de julho, às 9.40 horas, para ser interrogado pelo crime de desacato do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 21 de junho, de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrevi, o datilografei e subscrevi.

a) Ernani Mindelo Garcia —

1º Pretor Criminal.

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,

1º Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo 4º Promotor Público, foi denunciado Antonio Carlos Timoteo da Silva, brasileiro, paraense, casado, de vinte e um anos de idade, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt número 2.158, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 10 de julho, às 9 horas para ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 21 de junho de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrevi, o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1º Pretor Criminal.

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,

1º Pretor Criminal, etc

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciado Otoniel de Oliveira Chagas Filho, brasileiro solteiro, de 31 anos de idade, motorista profissional, residente à Av. Duque de Caxias, s/n. como incurso nas penas do artigo 129, parágrafo 6º do Código Penal Brasileiro. E, como não

como interveniente em nome da União, ex-vi do disposto no art. 70 do aludido diploma legal. Belém, 17.04.68. (a) Aristides Pôrto de Medeiros, Juiz Federal substituto.

Ação Executiva

Processo n. 425

Autor: Banco da Amazônia S/A (Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Réu: Cerâmica Marajó S/A e Nelson Souza & Cia.

Despacho: I — Acolho o parecer da douta Procuradoria da República. Intime-se. Belém 17.04.68. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal substituto.

foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 10 de julho próximo, às 9.30 hs para ser interrogado pelo crime de lesões corporais culposas do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 21 de junho de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrevi, o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia —

1º Pretor Criminal

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital, a Dionizio Bento Pereira Filho estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil, S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.500,00) vencida em 13.6.68, por V.S. emitida e avalizada, a favor de apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando V.S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de junho de 1968.

(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa,

Oficial do Protesto de Letras —

1º Ofício

(T. n. 14003. Reg. n. 1932. Dia 26.6.68)

Faço saber por este edital a Didimo Valente Miranda, estabelecido em Rio Furtado — Cametá — Pará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil número 1606-XI/67, no valor de Centos e Dezenove Cruzeiros Novos (NCR\$ 819,00), vencida em 19.6.68, por V. S. aceita, a favor de Marcosa S/A. — Máquinas, Representações Comerciais e Indústria e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando V.S., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de junho de 1968.

(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa,

Oficial do Protesto de Letras —

1º Ofício

(T. n. 14001. Reg. n. 1931. Dia 26.6.68)

Faço saber por este edital a Frederico Carlos Santos Alencar, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.500,00), vencida em 13.6.68, por V. S. avalizada, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de junho de 1968.
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa,
Oficial do Protesto de Letras —
1º Ofício
(T. n. 14000. Reg. n. 1930. Dia 26.6.68)

Faço saber por este edital a J. E. Guimarães Júnior, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Fábrica Presidente Vargas do Ministério do Exército, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número 1082/67, no valor de Novecentos e setenta e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos (NCR\$ 971,25), vencida em 8.10.67, por V. S. não aceita e não paga, a favor da apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V.S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de junho de 1968.
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa,
Oficial do Protesto de Letras —
1º Ofício
(T. n. 14002. Reg. n. 1929. Dia 26.6.68)

EDITAL

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito da 1a. Vara Penal, em exercício, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Augusto Domingos da Silva, brasileiro, cearense, casado, lavrador residente à Pas. Mucajá, n. 445, Bairro da Sacramento, como incurso nas sanções punitivas do artigo 121, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente EDITAL para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 12 (doze) de julho vindouro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de homicídio do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 12 de junho de 1968
Eu, Benedito da Luz escrevi, datilografei e subscrevi.
Raimundo Hélio de Paiva Mello — Juiz de Direito da 1a. Vara Penal, em exercício.

(G. Reg. n. 10.566)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1968

NUM. 1.533

ACÓRDÃO N. 6.680
(Processo n. 13.893)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1193/67, de 17.11.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Francisco Figueira de Freitas, Guarda Civil de 1.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 6 de novembro de 1967, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.037,72 (dois mil trinta e sete cruzeiros novos e setenta e dois centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço, 20% de acordo com o art. 162 acima mencionado e mais 30% nos termos do art. 20., parágrafo único, da Lei n. 2.516, de 18.7.1962, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 21 de julho de 1962, já incluído nos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 50. da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, como tudo dos autos consta.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, converter em diligência o julgamento da aposentadoria, na forma exposta no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 12 de janeiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Emílio Uchôa Lopes Martins

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

ACÓRDÃO N. 6.681

(Processo n. 13.914)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1218/67, de 23.11.67, remeteu a este Tribunal para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Dorvina Corrêa Cardoso, no cargo de professor de 1.ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotada no Departamento de Ensino Primário (Escola do Lugar Boa Vista - Santarém) decretada em 10 de novembro de 1967, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.140,48, (Hum mil

cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de janeiro de 1968.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente;

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA — Ministro Relator;

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA; EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS; ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE. Fui presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESQUITO — Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.682

(Processo n. 13.936)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.234/67, de 28.11.67, remeteu a regis-

tro neste Tribunal, a aposentadoria de Francisca Iracy Alencar Rodrigues, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, Nível 6, do Quadro Único, lotada no Departamento de Ensino Primário, decretada em 23 de novembro de 1967, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (Hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de janeiro de 1968.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Presidente;

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Relator; MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA;

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS; ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE. Fui presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESQUITO — Procurador.

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00